



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

INSTRUMENTO CONVOCATORIO/EDITAL Nº 015/2018

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 029/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº: 015/2018

PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE JUVENÍLIA-MG**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede Administrativa na Praça Antônio Joaquim de Lima, 10 – Centro - Juvenília - MG, inscrito no CNPJ sob o Nº 01.612.485.0001-37, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Rômulo Marinho Carneiro, por intermédio do Pregoeiro Oficial do Município, Sr. Adailton Rodrigues de Souza, devidamente habilitada e nomeada através da Portaria nº: 141, 02 de janeiro de 2.018, torna público que fará a realização de licitação objetivando a seleção da proposta mais vantajosa objetivando **Registro de Preços**, em conformidade com o disposto no Decreto Federal nº 7.892, de 2 de janeiro de 2013, para futuras e eventuais “contratações de empresas especializadas na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças e acessórios genuínos ou originais de fábrica, nova, a serem aplicados nos veículos, motos, máquinas e equipamentos pesados, que integram a frota municipal, conforme detalhado no anexo I - termo de referência, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Transportes”, objeto do Processo Licitatório nº: 029/2018 - Pregão Presencial nº 015/2018, conforme descrito no item 03 (três), do tipo “**Menor Preço**”, tendo como critério de julgamento por “**Percentual de Desconto**”, a ser aplicado sobre o custo da despesa estimada com mão de obra e peças, individualmente de cada lote, com regime de execução do futuro contrato administrativo “Indireta - Empreitada por “Preço Unitário”, nos termos da Lei Federal nº: 8.666/93, julgamento em conformidade com os ditames da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2003, regulamentada pelo Decreto Federal nº 3.555/00, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, em observância ao que prescreve os artigos (43, 44 e 45) da Lei Complementar nº: 123/06, de 14 de dezembro de 2.006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014 e, mediante ainda as condições estabelecidas no presente instrumento convocatório/edital e seus anexos, cujo envelopes contendo “Propostas de Preços e Documentação de Habilitação”, deverão serem entregues na data, local e horário abaixo identificados:

1. DA ENTREGA DOS ENVELOPES

- a) - LOCAL: **Praça Antonio Joaquim de Lima, 10- Centro – Juvenília – Departamento de Licitações**
- b) - DATA: **Até o dia 26/06/2018**
- c) - HORÁRIO: **Até as 08:00 horas**

1.2 DA ABERTURA DOS ENVELOPES

1.2.1 – A abertura dos envelopes será realizada em sessão pública, conforme abaixo indicado:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

a) - LOCAL: **Praça Antonio Joaquim de Lima, 10- Centro – Juvenília – Departamento de Licitações**

b) - DATA: **Dia 26/06/2018**

c) - HORÁRIO: **às 08:00 horas**

1.3 A sessão de processamento do presente Pregão Presencial será realizada na sala de reunião do Departamento de Licitações, situada no prédio onde funciona sede administrativa do Município, Praça Antônio Joaquim de Lima, 10 – Centro Juvenília - Estado de Minas Gerais, iniciando-se no dia e horário constante no subitem 1.2 deste instrumento e, será conduzida pelo Pregoeiro Oficial do Município, devidamente habilitada e credenciada, através da Portaria nº 141, de 02 de janeiro de 2018, com o auxílio da Equipe de Apoio, todos servidores do Município.

1.4. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público que impeça a realização deste evento na data e horário mencionados no subitem 1.2, a presente licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

2. DO OBJETO

2.1 Constitui objeto da presente licitação, a seleção da proposta mais vantajosa para “**Registro de Preços**”, conforme estabelecido no art. 15 da Lei Federal de Licitação nº 8.666/93, objetivando a seleção da proposta mais vantajosa objetivando **Registro de Preços** para futuras e eventuais “contratações de empresas especializadas na prestação de serviços de mão de obra para procedimentos de manutenção preventiva e corretiva nos veículos, máquinas e equipamentos, que integram a frota municipal, incluso fornecimento de peças e acessórios genuínos ou originais de fábrica, conforme detalhado no termo de referencia em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Transporte”, conforme detalhado no anexo I - termo de referência, e de acordo com o avençado no anexo II – minuta da Ata de Registro de Preços e demais anexos, e de acordo ainda com os ditames da Lei Federal nº 10.520/02, em observância ao teor do Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, bem como em observância ao teor do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, decreto este que regulamenta os procedimentos de registro de preços, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, em observância aos ditames dos artigos (43, 44 e 45) da Lei Complementar nº: 123, de 14 de dezembro de 2.006, Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, instrumentos estes que integram e completa o presente instrumento convocatório/edital para todos os efeitos legais e de direito, independentemente de transcrição.

2.2 Considerando que o Município possui estrutura e mão de obra para a realização de pequenos reparos mecânicos e objetivando evitar custos com deslocamento do bem móvel publico, até as estruturas da futura detentora da ata de registro de preços e dado ao interesse publico uma vez conhecido o maior percentual de desconto a ser aplicado sobre peças, o Município emitirá ordem de compra objetivando a aquisição de eventuais peças onde os reparos mecânicos serão realizados por conta e risco do Município.

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Será permitida a participação da presente licitação somente pessoa jurídica, com habilidade no ramo



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

pertinente, inscrita ou não no Cadastro de Registro Municipal, exercício de 2018, e que manifestem seu interesse até a data e hora especificada no item 01 (um), mediante a apresentação dos envelopes contendo “proposta comercial de preços e envelope contendo documentação habilitação”, os quais poderão ser protocolados no departamento de licitação ou entregue diretamente ao Pregoeiro no ato do credenciamento;

3.1.1 - não será admitida a participação dos interessados sob a forma de consórcio;

3.2 - estarão impedidas de participar direta ou indiretamente desta licitação;

3.2.1 – pessoa jurídica cujos diretores, gerentes, sócios e responsáveis técnicos sejam servidores do Município de Juvenília-MG, pregoeiro ou membro da equipe de apoio, bem como membro efetivo ou substituto da comissão permanente de licitação;

3.2.2 – pessoa jurídica que estejam incurso em regime de falência ou concordata, ou que incida em proibição legal de contratar com a Administração Pública em geral;

3.2.3 – pessoa jurídica que tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública.

3.3 - A participação na licitação implica automaticamente na aceitação integral e irretroatável dos termos e conteúdos deste instrumento convocatório/edital e seus anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentos em vigor; e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

3.3.1 Havendo interesse em participar no certame, de microempresa ou empresa de pequeno porte, optante ou não pelo sistema simples conforme estabelece os ditames dos art. (43, 44 e 45) da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, e em conformidade com os ditames da Lei Complementar nº 147, de 23 de janeiro de 2014, a mesma deverá disponibilizar instrumento que a qualifique como tal, devendo o respectivo instrumento ser entregue diretamente ao Pregoeiro Oficial do Município, no ato do credenciamento.

4. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

4.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este ato convocatório/edital, conforme prescreve o art. 12 do Decreto Federal nº 3.555/00, decreto este que regulamenta os procedimentos de pregão, devendo protocolar o pedido formal no Departamento de Protocolos do Município, localizado na Praça Antonio Joaquim de Lima, nº 10 – Centro – Juvenília/MG, onde não serão aceitos instrumentos de impugnação enviados por meios eletrônicos (email, fax e outros), cabendo ao Pregoeiro Oficial do Município decidir sobre o requerimento no prazo de 24 (vinte e quatro) horas conforme estabelece o § 1º do supra citado artigo.

4.2. Caso seja acolhida a impugnação contra o ato convocatório/edital, será designada nova data para a realização do certame;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

4.3 A impugnação feita tempestivamente pelo proponente licitante não o impedirá de participar do processo licitatório, desde que após a apreciação da impugnação o processo siga seus tramites normais.

5. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

5.1 O representante da proponente licitante deverá se apresentar, para credenciamento junto o Pregoeiro Oficial do Município, munido dos documentos que o credenciem a participar deste procedimento licitatório, inclusive com poderes para formulação de ofertas de lances verbais;

5.2 Cada proponente licitante credenciará apenas um representante que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder por todos os atos e efeitos previstos neste instrumento convocatório/edital, por sua representada;

5.3 O representante da proponente/licitante deverá se apresentar para credenciamento, junto o Pregoeiro Oficial do Município, no ato da abertura do certame, ou seja, no local, data e horário definido no subitem 1.2 deste instrumento convocatório/edital, documento que o credencie a participar deste certame, conforme segue:

5.3.1 Tratando-se de sócios ou diretores, deverá ser apresentado copia do instrumento legal, qual seja, estatuto social, ou contrato social ou outro instrumento de registro comercial, devidamente registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, devendo apresentar ainda copia da sua identidade civil;

5.3.2 Tratando-se de representante, o mesmo deverá apresentar carta de credenciamento, (conforme modelo em anexo), ou procuração por instrumento público ou particular, com reconhecimento de firma do outorgante, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado de copia de sua identidade civil com respectiva foto, e acompanhado ainda do estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, que comprove os poderes do outorgante;

5.3.3 - Estes documentos (originais ou cópias) deverão ser apresentados antes do início da sessão do Pregão. No caso de cópias, as mesmas deverão ser autenticadas por tabelião ou pelo Pregoeiro Oficial do Município ou por membro da sua equipe de apoio;

5.4 - A não apresentação ou ainda a incorreção insanável de quaisquer dos documentos de credenciamento, impedirá a participação da licitante no presente certame;

5.5 - Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante;

5.6 Em se tratando de microempresa – ME ou empresa de pequeno porte – EPP, optante pelo Simples Nacional, em conformidade com os ditames da Lei Complementar nº. 123/06 será necessário a apresentação de documento que comprove esta condição (certidão extraída na junta comercial), podendo ser na modalidade de declaração firmada pelo próprio interessado, devendo este documento ser entregue diretamente ao Pregoeiro Oficial do Município, no ato do credenciamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

6. PROCEDIMENTOS DE ENTREGA DOS ENVELOPES

6.1 Os envelopes contendo a Proposta Comercial de Preços bem como a Documentação necessária à Habilitação, deverão ser indevassáveis, hermeticamente fechados e rubricados nos invólucros dos mesmos, protocolados junto ao departamento de protocolo ou entregues diretamente ao Pregoeiro Oficial do Município, até a data e horário definidos no subitem 1.1 alíneas “a” e “b” do presente instrumento, sob pena de recusa do seu recebimento e conseqüentemente impedimento de participar do certame.

7. ENVELOPE CONTENDO PROPOSTA COMERCIAL

7.1 O envelope em referencia deverão ser preferencialmente na cor palha e deverá indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA
ATT. PREGOEIRO OFICIAL DO MUNICÍPIO
ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA COMERCIAL DE PREÇOS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº: **029/2018**
PREGÃO PRESENCIAL Nº: **015/2018**
(NOME DO PROPONENTE/LICITANTE)

8. ENVELOPE CONTENDO DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

8.1 O envelope em referencia deverão ser preferencialmente na cor palha e deverá indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA
ATT. PREGOEIRO OFICIAL DO MUNICÍPIO
ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTAÇÃO/HABILITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº: **029/2018**
PREGÃO PRESENCIAL Nº: **015/2018**
(NOME DO PROPONENTE/LICITANTE)

9. DA PROPOSTA COMERCIAL DE PREÇOS

9.1 – A Planilha/Memória de cálculo, faz parte integrante da proposta de preços e deverá ser elaborada em observância ao detalhado no item 4 (quatro) do anexo I – termo de referência, espelhando no que couber no modelo do anexo VIII, onde a planilha identifica o percentual de desconto a ser concedido sobre o valor limite da despesa com mão de obra e o percentual de despesa com fornecimento de peças originais ou genuínas de fábricas, novas, identificando ainda o valor do desconto para conhecer o valor final da proposta a ser apresentada, para cada lote.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

9.2 - A Proposta Comercial Preços deverá ser elaborada contemplando o valor total do lote, em que a proponente licitante manifestar interesse em participar, devendo o valor conter no máximo 02 (duas) casas decimais (0,00), devendo a proposta de preço ser formulada em conformidade com o detalhado no anexo I – termo de referência, e espelhando no que couber no modelo do anexo IX.

9.3 - Nos valores ofertados na proposta, serão consideradas todas as condições constantes do anexo I - Termo de Referência, onde estarão deverão estar previstos todos os custos com tributos, taxas, fretes e seguros, despesas com deslocamento da mão de obra técnica até a sede do Município, bem como demais despesas incidentes ou necessárias à efetivação da prestação dos serviços.

9.4 A Proposta Comercial de Preços deverá ser elaborada em linguagem nacional (portuguesa), cota em moeda nacional, descrevendo valores totais de cada lote, com número máximo de 02 (duas) casas decimais após a vírgula (0,00) e o valor global da proposta, descrito em algarismo e por extenso, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devendo ainda a proposta ser datada e devidamente assinada pelo signatário da proponente/licitante, na última folha e rubricando as demais, sob pena de desclassificação da proposta.

9.5 Deverá constar ainda no dorso da proposta de preços a expressão de que a mesma tem validade pelo prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da sua emissão, conforme prescreve o art. 6º da lei 10.520/02 e em observância ao prescrito no § 3º do art. 64 da Lei 8.666/93, bem como a expressão de que caso seja declarada vencedora, se compromete a assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação da Administração Municipal, sob pena de desclassificação da proposta.

9.6 Fica vedada à proponente licitante qualquer indexação de preços por índices gerais, setoriais ou que reflitam a variação dos custos.

9.7 O critério de julgamento do desfecho certame dar-se através oferta de lances em percentual de desconto tanto para o item 01 mão de obra quanto para o item 02 peças originais ou genuínas novas, onde será declarado vencedor o licitante que obtiver a maior percentual de desconto obtido na somatória dos percentuais dos dois itens (mão de obra e peças), exemplificando (na mão de obra 15,00% na peça 20,00% - total 35,00%%, e o valor final conhecido será objeto de reformulação da proposta e consequentemente será o valor limite da contratação do lote.

10. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

a) O instrumento convocatório em epígrafe é a lei interna do presente procedimento licitatório, para tanto os documentos abaixo perquiridos são indispensáveis sob pena de inabilitação.

10.1. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA A HABILITAÇÃO JURÍDICA – (Art. 28):

a) Registro Comercial no caso de empresa individual;

b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades pôr ações, acompanhado de documentos de eleição dos membros da Diretoria;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

- c) Inscrição do Ato Constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de Diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

10.2 DOCUMENTAÇÃO RELATIVA A REGULARIDADE FISCAL – (Art. 29):

- a) Prova de inscrição no Cadastro Geral de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União; que abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212 de 24 de julho de 1991, emitida pela Receita Federal do Brasil;
- c) Certificado de Regularidade relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS);
- d) Certificado de Regularidade (certidão negativa de débitos) para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do Licitante.
- e) Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT).
- f) Certificado de Regularidade (certidão negativa de débitos) para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do Licitante.

Observação:

1 as certidões exigidas nas alíneas “b, c, d, e, f” deverão possuir o prazo de validade mínimo o dia da abertura do certame, devendo a futura contratada reapresentar novas certidões no ato da assinatura do contrato administrativo.

2 De acordo com o art. 43 da LC nº 123/2006, em se tratando a licitante microempresa ou empresa de pequeno porte, a mesma deverá apresentar todas as certidões solicitadas nas alíneas “b,c,d,e,f” mesmo estando vencidas e havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da decisão do Pregoeiro que declarar a empresa vencedora do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeitos de negativa, período este prorrogado por igual período a critério exclusivo do pregoeiro dada a celeridade na entrega dos objetos..

3 A não regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará na inabilitação da licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultado ao Pregoeiro convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou propor a revogação deste Pregão.

10.3 DOCUMENTAÇÃO RELATIVA A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA-(Art. 30):

10.3.1 Comprovação de aptidão através de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando cumprimento das avenças contratual para o fornecimento de objeto igual ou semelhante ao da presente licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

10.3.2 Declaração de disponibilidade de estrutura, onde a proponente licitante para gozar do direito de participar no presente certame deverá apresentar declaração identificando a estrutura para a prestação dos serviços localizada a distancia de no máximo 220 (duzentos e vinte) quilômetros a contar da sede do Município de Juvenília, onde a exigência referente à localização se faz necessária tendo em vista a obtenção da proposta mais vantajosa para a este Município, pois, se a distância entre a sede do Município de Juvenília e ao local das instalações da futura Adjudicatária for maior que a determinada, a vantagem do “menor preço” ficará prejudicada em razão do aumento do custo com o deslocamento de eventual bem móvel (componente da frota municipal) para fins de reparos mecânicos, espelhando no que couber no modelo de declaração descrita no anexo VII.

10.3.3 Considerando que a prestação de serviços de manutenção de veículos, máquinas e equipamentos pesados é uma atividade complexa e especializada, com utilização de ferramentas diversas, aparelhos computadorizados, devido aos mesmos possuírem componentes eletro-eletrônicos que necessitam de monitoramento e diagnósticos precisos, a proponente licitante deverá apresentar declaração devidamente assinada, atestando que a mesma possui os recursos mínimos detalhados no subitem 10.3.4.

10.3.4 Deverá constar da declaração que sua estrutura é composta de: instalações físicas adequadas, aparato tecnológico traduzido em equipamentos eletro-eletrônicos apropriados e mão-de-obra especializada em mecânica em geral, devendo a declaração ser elaborada preferencialmente em papel timbrado com identificação da empresa, ou seja com o numero do CNPJ e o endereço da empresa (sede ou filial), devidamente data e assinada por quem de direito de representação, atestando possuir os seguintes recursos mínimos para a prestação dos serviços de mecânica preventiva e corretiva de acordo com o lote em que manifestar interesse em participar, declaração esta que deverá ser elaborada em observância aos recursos mínimos detalhados a seguir:

- a) possui área útil, coberta, disponível para receber e manter com segurança o bem móvel (veículo ou maquina ou equipamento) objeto de patrimônio do Município, objeto do lote em que manifestar interesse em participar para a realização de prestação de serviços de manutenção preventiva ou corretiva.
- b) possuir os recursos essenciais para que os serviços prestados tenham a técnica qualidade / presteza exigida para os padrões do fabricante, onde couber dos veículos, maquinas ou equipamentos pesados tais como:
 - b.1) Possuir pessoal treinado para executar os serviços nos veículos, máquinas ou equipamentos pesados de cada marca específica;
 - b.2) 01 (um) equipamento eletrônico de rastreamento de problemas elétricos / eletrônicos nos veículos, máquinas ou equipamentos pesados;
 - b.3) 01 (uma) máquina de limpeza do sistema de arrefecimento / radiador de veículo, máquina ou equipamento pesado;
 - b.4) 01 (um) carregador de baterias;
 - b.5) 01 (um) teste para análise de baterias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

- b.6) 01 (uma) bancada de teste para bomba elétrica de combustível (diesel comum ou de diesel especial ou de gasolina ou de álcool);
- b.7) equipamentos para regulagem eletrônica de motor: scanner, teste de bico, ultrassom e multímetro;
- b.8) equipamentos para serviços de suspensão: prensa hidráulica, torquímetro e paquímetro;
- b.9) equipamentos para serviços de troca de correias: gabarito, relógio comparador e pistola de ponto.
- b.10) Elevadores hidráulicos ou elétricos para aplicação no que couber de suspensão de veículos médios, leves e motos em conformidade com o lote;
- b.11) Kaptor ou rastreador para a análise de sistemas de injeção eletrônica;
- b.12) Ferramentas adequadas para a realização dos reparos nos veículos, máquinas ou equipamentos pesados, com segurança e precisão;
- b.13) 01 (um) equipamento de regulagem de faróis;

10.4 DOCUMENTAÇÃO QUALIFICAÇÃO ECONOMICA E FINANCEIRA (Art. 31)

10.4.1 Certidão negativa de pedido de falência ou concordata, expedida pelo cartório distribuidor da sede ou domicílio da proponente licitante, emitida com data de no máximo 180 (cento e oitenta) dias a contar da data da sua emissão.

10.5 DECLARAÇÕES DIVERSAS

10.5.1 Declaração do conhecimento do ditame do instrumento licitatório e seus anexos, conforme modelo do Anexo IV, constituindo representante esta declaração deverá ser entregue diretamente ao Pregoeiro Oficial do Município, no ato do credenciamento, não constituindo representante esta declaração deverá ser anexada junto com a proposta de preços, sob pena de impedimento para participar na licitação.

10.5.2 Declaração do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo do Anexo V; devendo esta declaração ser anexada junto com a documentação de habilitação envelope nº 02 (dois), sob pena de inabilitação.

10.5.3 Declaração de Inexistência de fato superveniente impeditivo para participação em licitação junto a Administração Pública, conforme anexo VI. Esta declaração deverá ser anexada também junto com a documentação de habilitação e colocada dentro do envelope nº: 02 (dois), sob pena de inabilitação.

Observações:

1. Os documentos acima mencionados poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia desde que autenticada por cartório competente, ou publicação em órgão da Imprensa Oficial, ou autenticação feita por servidor do Município devidamente credenciado, desde que neste ultimo caso o interessado apresente os documentos em originais acompanhados de copia;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

2. A não apresentação de qualquer documento exigido para a habilitação, implicará na inabilitação da proponente/licitante

3. É facultada aos proponentes licitantes a substituição dos documentos de habilitação exigidos neste edital, pelo comprovante de registro cadastral (CRC) emitido pela Prefeitura Municipal de Juvenília-MG, com habilitação no ramo de atividade compatível com o objeto do certame, o qual deverá ser apresentado acompanhado das certidões relacionados no subitem "10.2" e acompanhados da declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo para participar na licitação, perquirida no subitem 10.5.3, espelhando no que couber no modelo no anexo VI.

4 Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração das propostas de preços.

10.6 INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

10.6.1 A Ata de Registro de Preços só será assinado após o Município realizar a verificação in loco das estruturas e recursos disponibilizados pela proponente licitante em sua (sede ou filial) para os procedimentos de manutenção preventiva e ou corretiva em bem móvel do Município, onde se constado que a declaração não condiz com a realidade ensejará a proponente licitante em penalidades legais, por emitir declaração falsa, comprometendo a celeridade no desfecho do certame, propensas a gerar prejuízos ao Erário.

10.6.2 Em se tratando de veículos e motos, em observância ao interesse público, pautado pela economicidade de despesa com deslocamento do bem até a estrutura da Adjudicatária, preferencialmente os serviços de mão de obra serão prestados na oficina do Município.

10.6.3 Em se tratando de máquinas e equipamentos onde os custos de transporte torna-se oneroso para o Município, quando necessários realizar reparos mecânicos a empresa detentora da ata de registro de preços deslocará por sua conta e risco profissional devidamente qualificado até a sede do Município para realizar diagnóstico do problema com o bem procurando solucionar in loco onde não havendo possibilidade de realizar os reparos in loco e havendo possibilidade de desmontagem do componente da máquina e ou do equipamento para reparos das estruturas, onde estas despesas serão custeadas pela detentora da ata de registro de preços e somente na ocorrência da necessidade de realizar o transporte do bem para reparos mais extensos o custo com o transporte da máquina ou do equipamento, as despesas decorrentes, serão custeadas pelo Município.

10.6.4 A assinatura da ata de registro de preço fica condicionado a vistoria de servidor do Município nas estruturas e recursos físicos e humano disponibilizado pela proponente licitante.

10.6.5 Caso seja do interesse do licitante efetuar vistoria nos veículos, máquinas e equipamentos da frota do Município de Juvenília, a visita deverá ser agendada na Secretaria Municipal de Transportes através telefone que será identificado pelo Departamento de Licitações através do e-mail licitacao@juvenilia.mg.gov.br

11 - DA ABERTURA DA SESSÃO E CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO

11.1 A sessão de julgamento será realizada na sala de licitações da Prefeitura Municipal, situado na Praça



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

Antonio Joaquim de Lima, 10, Centro - Juvenília – MG, na data e horário definido no subitem 1.2 e será conduzida pelo Pregoeiro Oficial do Município.

11.2 No dia, hora e local designados no instrumento convocatório/edital, será realizada sessão pública para recebimento das propostas e da documentação de habilitação, devendo o interessado ou seu representante legal proceder ao respectivo credenciamento, comprovando, possuir os necessários poderes para propositura de lances e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

11.3 Os envelopes contendo as propostas de preços e a documentação de habilitação, após constatada suas inviolabilidade, serão rubricados pelo Pregoeiro Oficial do Município e em seguida repassados para os representantes dos licitantes presentes ao ato, os quais lançarão suas respectivas rubricas.

11.4 Aberta a sessão, os representantes legais entregarão ao Pregoeiro Oficial do Município, declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, conforme estabelece o inciso VII do art. 4º da Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, juntamente com os envelopes contendo a proposta de preços (envelope 01) e documentação de habilitação (envelope 02).

11.5 O Pregoeiro Oficial do Município procederá à abertura dos envelopes nº: “01” contendo as propostas de preços, conferindo-as quanto à validade e cumprimento das exigências contidas no instrumento convocatório/edital, rubricando todas as folhas das propostas e repassará aos representantes das proponentes licitantes para o devido feito, onde;

11.5.1 uma vez realizada a abertura de todos os envelopes contendo a planilha/memória de cálculo e a propostas de preços e constatada a regularidade das mesmas, o Pregoeiro Oficial em conformidade com os preceitos legais e classificará e ordenará no mapa de controle de propositura de lances, a proposta de menor preço de cada lote e aquelas que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço total do lote, valor este que foi conhecido em face do detalhado na planilha/memória de cálculo que foi elaborado em conformidade com o detalhado no anexo I – termo de referencia instrumentos estes que fazem parte integrante da proposta de preços.

11.6 Não havendo, pelo menos, 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, o Pregoeiro Oficial do Município ordenará no mapa de controle de propositura de lances as propostas de valores acima do previsto no subitem 11.5.1, qual seja valores acima de 10% (dez por cento), até completar o máximo de 03 (três) propostas, credenciadas a oferecer lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos para o lote que entrará em julgamento, lembrando que o julgamento dar-se-á sobre o valor da proposta e após conclusão dos lances sobre o valor total da proposta de cada lote, será identificado o percentual de desconto na divisão do valor do lote da proposta original pelo valor da proposta conhecido no desfecho do certame, conhecendo o percentual (X), percentual este que será somado as percentuais de mão de obra e de peças identificados na planilha/memoria de cálculo, conforme detalhado no anexo I – termo de referencia instrumento este que é parte integrante deste edital..

11.7 Considerando que a futura contratação dar-se-á mediante percentual de desconto a ser aplicado sobre os itens (01-mão de obra e 02-fornecimento de peças) de cada lote, onde no curso da sessão de julgamento, os autores das propostas que atenderem aos requisitos do edital, serão convidados pelo Pregoeiro Oficial do Município, individualmente, a apresentarem novos lances verbais e sucessivos, onde o critério de julgamento do desfecho certame dar-se através oferta de lances sobre o valor registrado na proposta de preços, conforme detalhado no subitem 11.6.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

11.8 Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem valor total dos percentuais de descontos iguais será realizado sorteio, para determinação da ordem de oferta dos lances objeto de oferta de percentual de desconto, tanto para a mão de obra como para peças.

11.9 A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra ao representante do licitante, pelo Pregoeiro Oficial, na ordem crescente do percentual de desconto sobre o valor limite da mão de obra e o valor limite para o fornecimento de peças individualmente de cada lote em julgamento, sendo admitida à disputa para toda para todos os lotes pela ordem de classificação, onde será vedada a oferta de lances com vista ao empate.

11.10 Serão desconsideradas quaisquer alternativas de oferta de desconto ou preço ou qualquer outra condição não prevista neste edital.

11.11 Não poderá haver desistência da manutenção de valores de percentual objeto de lances já ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades previstas neste instrumento convocatório/edital, em conformidade com os ditames legais.

11.12 A desistência em apresentar lance verbal tanto para mão de obra, quanto para o fornecimento de peças, quando convocada pelo Pregoeiro Oficial do Município, implicará no impedimento do representante da proponente licitante ofertar novos lances verbais no item em julgamento porem será assegurado a este a manutenção do último lance do percentual de desconto por ele ofertado no ato da desistência de novo lance, para efeito de somatória dos percentuais de desconto, porem não implicará na sua exclusão do certame do lote em julgamento nem tão pouco do julgamento dos demais lotes, onde;

11.12.1 uma vez encerrada a etapa competitiva de proposituras de lances do lote em julgamento e conhecido o maior percentual total de desconto (objeto de somatória do percentual de desconto sobre o valor limite da mão de obra e o percentual do valor limite para fornecimento de peças), o Pregoeiro Oficial do Município, verificará a aceitabilidade do percentual e valor proposto, comparando-o com consignado no anexo I - termo de referencia que é parte integrante do edital, instrumento este que identifica o valor máximo que o Município poderá pagar pela futura contratação dos respectivo itens lote em julgamento, decidindo o Pregoeiro Oficial do Município, motivadamente, a respeito, registrando tudo em ata, e em seguida lançará seu visto em todas as folhas do mapa de propositura de lances e na proposta de preços apresentada pelo licitante no ato da abertura do certame, disponibilizando aos membros da equipe de apoio e aos licitantes para o mesmo feito;

11.12.2 Considerando que o edital faz lei entre as partes e, uma vez concluído os trabalhos de oferta e julgamento de lances de todos os lotes detalhados no anexo I – termo de referencia, conforme detalhado no subitem 11.12.1, o Pregoeiro Oficial do Município, e na ocorrência do licitante vencedor não gozar dos benefícios da lei complementar nº 123/06 e, em observância aos ditames do art. 44 § 2º da Lei Complementar nº 123/06, e se eventualmente for constatado que eventuais (ME ou EPP), tenha ofertado o valor total do percentual de desconto no intervalo superior até 5% (cinco por cento), configura “empate fito” e, a mesma será declarada pelo Pregoeiro Oficial do Município onde dito pregoeiro certificará a todos que será aberto o envelope da mesma.

11.12.3 A verificação documental será efetuada pelo Pregoeiro Oficial do Município com o auxílio da Equipe de Apoio, em conformidade com o exigido do item 10 (dez) deste instrumento convocatório/edital, e



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

no que couber será feito uso da internet para comprovar a regularidade para com o fisco federal e estadual, ficando subentendido que faz parte da documentação a declaração que identifica a estrutura e os recursos mínimos que serão disponibilizados para a prestação dos serviços e demais instrumentos perquiridos no item 10 (dez) deste instrumento convocatório/edital, onde o Pregoeiro Oficial do Município lançara seu visto em toda a documentação apresentada e a disponibilizará para aos membros da equipe de apoio e aos licitantes para o mesmo feito;

11.12.4 na ocorrência de inabilitação na fase de avaliação documental da licitante declarada vencedora conforme descrito no item 11.12.2 e no item 11.12.3, gozará do direito de ver sua documentação avaliada o licitante que apresentar melhor oferta de preço para o lote em julgamento, conforme detalhado no item 4.1.4 do anexo I – termo de referencia, ratificado os procedimentos avaliatórios, conforme detalhado acima, e neste caso faculta-se ao Pregoeiro Oficial as prerrogativas de negociar com o licitante remanescente pela ordem de classificação a viabilidade de reavaliar o seu percentual de desconto, onde havendo ou não concordância, será aberto o envelope contendo a sua documentação e, se eventualmente este vier a ser inabilitado na fase documental, será convocado outro licitante remanescente e assim sucessivamente até conhecer o licitante que venha apresentar a documental com regularidade conforme prescreve o edital.

11.12.5 na ocorrência de ser inabilitado todos os licitantes na fase de avaliação documental, o pregoeiro poderá fazer uso das prerrogativas do art. 48 da Lei Federal nº 8.666/93 ou declarar fracassada a licitação, e declinar pela abertura de novo processo licitatório, fazendo subir o processo para apreciação da Assessoria Jurídica em Licitação e Contrato e conseqüentemente despacho da Autoridade Máxima Municipal.

11.13 Na ocorrência da situação prevista no subitem 11.12.2, proceder-se-á da seguinte forma:

11.13.1 o Pregoeiro Oficial do Município, convocará o representante da Micro Empresa (ME) ou da Empresa de Pequeno Porte (EPP) mais bem classificada dentro do percentual previsto no subitem 11.12.2, para, no prazo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada classificada em 1º lugar no certame, sob pena de preclusão do exercício do direito de desempate, circunstanciando tudo em ata;

11.13.2 Não havendo o interesse do licitante beneficiado pela Lei Complementar nº 123/06, em conformidade com o previsto no subitem 11.13.1, será convocado os licitantes remanescentes pela ordem de classificação;

11.13.3 havendo concordância na redução do valor total do lote por parte do representante da proponente licitante beneficiada pela Lei Complementar nº 123/06, e uma vez apresentada nova proposta objeto de registre em ata, com valor inferior à proposta de menor valor conforme prescreve o subitem 11.13.1, nos termos do subitem anterior, a mesma terá sua proposta ordenada como de menor valor para a futura contratação;

11.13.4 não havendo interesse do representante da Micro-Empresa (ME) ou da Empresa de Pequeno Porte (EPP) mais bem classificada, na forma dos subitens anteriores, será convocado o representantes da empresa remanescente, em referencia, beneficiada pela Lei Complementar 123/06, para o exercício do mesmo direito, onde uma vez constatado seu desinteresse dar-se pelo Pregoeiro Oficial a convocação das demais remanescente, enquadradas no índice do percentual previsto no citado subitem.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

11.14 Na hipótese de não lograr êxito nos procedimentos detalhados nos subitens anteriores do lote em julgamento será assegurado ao licitante que detiver a somatória de percentual de desconto como maior oferta para o lote em julgamento, na fase de propositura de lances, circunstanciando tudo em ata.

11.15 Uma vez encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas de preços propostos pós lances para a futura contratação, objeto de conhecimento dos percentuais de descontos a serem aplicados sobre o valor máximo da mão de obra e sobre as tabelas de preços de peças ou até mesmo sobre a tabela do DERMG, o Pregoeiro Oficial do Município, verificará a aceitabilidade da proposta de menor preço, comparando-o com os valores consignados no anexo I - termo de referencia onde identifica-se o valor máximo que o Município poderá pagar pela futura contratação, desde que a proposta tenha sido formulada em conformidade com as especificações do presente instrumento convocatório/edital, decidindo o Pregoeiro Oficial do Município, motivadamente, ou seja circunstanciando tudo em ata.

11.16 O Pregoeiro Oficial do Município, no uso de suas atribuições legais poderá desclassificar a Proponente Licitante que:

11.16.1 apresentar proposta de preços inicial que não atender às exigências deste edital;

11.16.2 apresentar na planilha/memória de calculo para o lote em julgamento, com percentual de valor excessivo ou manifestamente inexecutável;

11.16.3 não serão motivos de desclassificação simples omissões irrelevantes para o entendimento da proposta, que não causem prejuízo à administração ou lesem direitos dos demais licitantes, devidamente reconhecidos pelo Pregoeiro Oficial do Município;

11.17 na sessão pública objeto da presente licitação, será lavrada ata circunstanciando as ocorrências suscitadas durante o desfecho do certame.

11.18 A sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo toda e qualquer informação, acerca do objeto, ser esclarecida previamente junto ao Pregoeiro Oficial do Município.

11.19 Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

11.20 As proponentes licitantes deverão apresentar toda a documentação preferencialmente no original e quando não houver possibilidade, as cópias deverão ser legíveis, preferencialmente autenticadas em cartório competente e na falta desta condição, a autenticação poderá ser feita pelo Pregoeiro Oficial do Município no ato da abertura do certame e neste ultimo caso a proponente licitante deverá apresentar documentação original acompanhada de copia xérox legível, sob pena de não aceitação.

11.21 As empresas beneficiadas pelas prerrogativas da Lei Complementar nº 123/06, quais sejam Micro Empresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive todos os documentos comprobatórios da regularidade fiscal (certidões), mesmo que estas apresentem alguma restrição, dentre elas sua vigência estar vencida.

11.22 Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal, de documentos apresentados por Micro Empresas (ME) e ou por Empresas de Pequeno Porte (EPP), em conformidade com a Lei Complementar



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

nº 123/06, com alteração data pela Lei Complementar nº 147/14, a estas serão assegurados o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente apresentar preço inferior ao menor preço ofertado na etapa de lances, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

11.22.1 A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento formal e devidamente fundamentado, dirigido ao Pregoeiro Oficial do Município, que poderá aceitar ou não o pedido, considerando a celeridade do desfecho do certame.

11.22.2 A não regularização da documentação, no prazo previsto neste item (11.22), implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

11.23 Todos os documentos deverão ter vigência até o dia previsto para realização do pregão; inexistindo a vigência de prazo, em algum documento, reputar-se-ão válidos por 60 (sessenta) dias, contados de sua expedição.

11.24 Uma vez constatada que a proponente licitante declarado vencedor na fase de lance, apresentou com regularidade toda a documentação perquirida no instrumento convocatório/edital, esta será declarada vencedora do certame, sendo adjudicado a esta pelo Pregoeiro Oficial do Município o lote correspondente que será objeto da futura contratação, registrando tudo em ata.

11.25 É facultado ao Pregoeiro Oficial do Município com o auxílio da equipe de apoio, o direito de promover quaisquer diligências, ou solicitar esclarecimentos necessários à instrução do presente processo licitatório, vedada a inclusão posterior de documentos ou informação que deveria constar originalmente da proposta, conforme prescreve o art. 43 § 3º da Lei Federal nº: 8.666/93.

11.26 Encerrada a sessão de julgamento do certame e antes da finalização da ata o Pregoeiro Oficial do Município, certificará aos presentes que aquele é o momento findo para manifestar interesse na interposição de recurso, sob pena de decair do direito, devendo o interessado apresentar os memoriais no prazo de 3 (três) dias úteis a contar do primeiro dia útil da data do julgamento do certame.

12. DOS RECURSOS NA FASE HABILITATORIA

12.1. Desde que registrado em ata a intenção de interpor recurso, o representante de Proponente Licitantes interessada na interposição de recurso, será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis a contar do primeiro dia útil da data do julgamento do certame, para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, qual seja 03 (três) dias úteis, que começarão a correr no primeiro dia útil do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

12.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante, devidamente registrada em ata importará a decadência do direito de recurso, conforme prescreve o inciso XX do art. 4º da Lei 10.520/02.

12.3 As razões recusais e as contra-razões, deverão serem dirigidas à Prefeitura Municipal de Juvenília-MG, em atenção da Autoridade Máxima Municipal aos cuidados do Pregoeiro Oficial do Município, o qual reavaliará sua decisão à luz do direito, perquirindo o principio da legalidade, decidindo motivadamente a



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

respeito, dentro do prazo legal.

12.4 Para validade e eficácia das pretensas recursais, os instrumentos deverão ser protocolados em tempo hábil, junto ao Departamento de Licitações – Praça Antônio Joaquim de Lima, 10 – Centro – Juvenília-MG, não se admitindo qualquer instrumento formalizados e enviados por meios eletrônicos (email, fax e ou outros meios eletrônicos), sendo facultado o direito do envio via correio, desde que o instrumento seja entregue pelo correio no prazo legal.

12.5 O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.6 Decididos os recursos, o Pregoeiro Oficial do Município remeterá os autos à Assessoria Jurídica do Município, para o devido acompanhamento do desfecho da questão, e após o feito os autos serão encaminhados à Autoridade Máxima Municipal para fins exarcação do Despacho que julgar conveniente, conforme prescreve o inciso XXI do art. 4º da Lei 10.520/02.

13 DA HOMOLOGAÇÃO E FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E OU DO EVENTUAL CONTRATO ADMINISTRATIVO

13.1. Em observância ao estabelecido no art. 11, inciso XX do Decreto Federal nº 3.555/00, o resultado do julgamento será submetido à Autoridade Máxima Municipal, para o devido Despacho de homologação conforme prescreve o art. 4º inciso XXII da Lei Federal nº 10.520/02;

13.2 Após a homologação dos atos do Pregoeiro Oficial do Município a Adjudicatária será notificada formalmente, a retirar o instrumento denominado “Ata de Registro de Preços” e a restituí-la devidamente assinada pelo representante legal, consoante estabelecido em seus atos constitutivos, observado para esse feito o prazo de 03 (três) dias úteis;

13.3 É facultado ao Município, quando convocada a Adjudicatária vencedora e esta não comparecer no prazo estipulado no subitem anterior, não apresentar situação regular no ato da assinatura da Ata de Registro de Preços, conforme prescreve o presente instrumento convocatório/edital convocar a proponente licitante remanescentes, na ordem de classificação, não se aplicando a estes as sanções previstas neste instrumento convocatório/edital, no anexo II - Ata de Registro de Preços e em observância no que couber ao que prescreve o anexo III - minuta do contrato administrativo;

13.4 Em observância aos ditames do art. 12 do Decreto Federal nº 7.892/14, só será permitido aditamento de supressões de quantitativos, conforme estabelece o § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93, vedado acréscimo de quantitativos registrados na ata de registro de preços.

13.5 Para realinhamento de preços será aplicado os procedimentos conforme detalhados no anexo I – termo de referencia e em observância ao descrito neste instrumento convocatório e na minuta da ata de registro de preços – anexo II.

14. DA VIGENCIA E DO DIREITO DO USO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1 A vigência da Ata de Registro Preços será o período de um ano conforme estabelece o art. 15, § 3º, inciso III da Lei 8.666/93 e não será objeto de prorrogação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

14.2 Por força de legislação pertinente a Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer entidade do Administração Pública, através do procedimento de carona, mediante prévia consulta ao (Órgão Gerenciador - Secretaria Municipal de Transporte), para que este identifique os possíveis fornecedores, possíveis quantitativos disponíveis e respectivos preços a serem praticados, e realize formalmente consulta ao detentor da Ata de Registro de Preço se há interesse em celebrar contratação com o “Caroneiro”, ou seja, Órgão da Administração Pública, isentando o Município de Juvenília de qualquer co-responsabilidade decorrente da futura contratação, conforme detalhado no anexo II – minuta da ata de registro de preços.

14.3 Conforme descrito no subitem anterior, caberá à empresa Adjudicatária detentora da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não na celebração de contrato com o “Caroneiro”, quando os quantitativos forem superiores aos previstos na Ata de Registro de Preços, desde que a eventual contratação não prejudique as obrigações anteriormente assumidas, dado que é sabido que o direito do “Caroneiro” em adquirir os quantitativos dentro dos limites pré estabelecidos no art. 22 § 3º e § 4º do Decreto Federal nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013, que assim descreve: .

Art. 22 (omissis)

(...)

§ 3º As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

§ 4º O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

15. DA MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

15.1 Conforme estabelece art. 62 § 1º da Lei 8.666/93, a minuta do contrato administrativo faz parte integrante do instrumento convocatório/edital, facultando ao Município na sua celebração em observância ao descrito no caput do artigo em referencia.

15.2 O Contrato Administrativo poderá ser substituído por (nota de empenho acompanhada da respectiva) a critério exclusivo do Município, independentemente de seu valor, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras tais como garantia e ou assistência técnica, conforme estabelece o art. 62 § 4º da Lei 8.666/93.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. A licitante vencedora do certame que for convocada dentro do prazo de validade da sua proposta e,



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

que se recusar injustificadamente a retirar a “Ata de Registro de Preços”, instrumento este que é parte integrante do instrumento convocatório/edital e a devolvê-la devidamente assinada no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar pendências junto aos cadastros da Administração Pública, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio ao contraditório e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Juvenília/MG e será descredenciada no sistema de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, conforme estabelece o art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, ficando ainda sujeita à multa de 5% (cinco por cento) do valor global estimado na Ata de Registro de Preços devidamente assinada pelas partes, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas na minuta de contrato administrativo, em anexo, e das demais cominações legais.

16.2 Na hipótese de descumprimento por parte da adjudicatária das obrigações avençadas na Ata de Registro de Preço, ou de infringência de preceitos legais pertinentes, serão a ela aplicadas, segundo a gravidade da falta cometida, as sanções estabelecidas ainda na minuta de contrato administrativo que é parte integrante deste instrumento convocatório/edital para todos os efeitos legais e de direito, tudo isto em conformidade com a Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02.

16.3 A Adjudicatária, pela inexecução total ou parcial do ajuste pactuado na “Ata de Registro de Preços” ou no “Contrato Administrativo”, sujeitar-se-á ainda as seguintes sanções, sem prejuízo das demais estabelecidas pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, de:

16.3.1 advertência;

16.3.2 suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, pelo prazo de 05 (cinco) anos, conforme estabelece o art. 7º da lei 10.520/02;

16.3.3 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;

16.3.4 multa pecuniária de 10% (dez por cento) aplicado sobre o valor registrado na “Ata de Registro de Preços”, por irregularidade formal, e que eventualmente cause prejuízo ao erário;

16.3.5 e no caso de reincidência será aplicada multa de 20% (vinte por cento) do valor global estimado do contrato, sem prejuízo do cancelamento da Ata de Registro de Preços quando for o caso, salvo se por motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela Autoridade Máxima Municipal.

17 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1 As despesas objeto da presente licitação serão suportadas pelas seguintes dotações orçamentárias:

02.04.01.12.122.0002.2020 - 3.3.90.30.00

Manutenção das Ativ. Administrativas – Sec. De Educação – Ficha 130 – Fonte 101, 147



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

02.05.01.08.122.0002.2042 - 3.3.90.30.00

Manutenção das Ativ. Administrativas – Sec. Assistência Social – Ficha 270 – Fonte 100, 129

02.05.01.08.122.0002.2044 - 3.3.90.30.00

Manutenção das Atividades do Conselho tutelar – Ficha 282 – Ficha 100

02.05.02.08.244.0009.2057 - 3.3.90.30.00

Manutenção das Atividades do CRAS/SCFV – Ficha 376 – Fonte 100, 129

02.07.01.10.302.0013.2067 - 3.3.90.30.00

Manutenção das Atividades do TFD – Ficha 435 – Fonte 102

02.08.01.122.0002.2082 - 3.3.90.30.00

Manutenção das Ativ. Administrativas – Sec. De Obras – Ficha 560 – Fonte 100

02.09.01.26.782.0019.2089 - 3.3.90.30.00

Manutenção das Atividades da Oficina Mecânica – Ficha 622 – Fonte 100

02.02.01.04.122.0002.2009 - 3.3.90.30.00

Manutenção das Ativ. Administrativas – Sec. Geral de Administração – Ficha 75 – Fonte 100

02.02.01.06.181.0004.2016 - 3.3.42.30.00

Manutenção de Convênio – Polícia Militar – Ficha 103 – Fonte 100

02.01.04.04.122.0004.2008 - 3.3.90.30.00

Manutenção das Ativ. Administrativas – Guarda Municipal – Ficha 62 – Fonte 100

02.05.01.08.122.0002.2044 - 3.3.90.39.00

Manutenção das Atividades do Conselho Tutelar – Ficha 285 – Fonte 100

02.04.01.12.122.0002.2020 - 3.3.90.39.00

Manutenção das Ativ. Administrativas – Sec. De Educação – Ficha 133 – Fonte 101

02.05.01.08.122.0002.2042 - 3.3.90.39.00

Manutenção das Ativ. Administrativas – Sec. De Assistência Social – Ficha 274 – Fonte 100

02.05.02.08.244.0009.2057 - 3.3.90.39.00

Manutenção das Atividades do CRAS/SCFV – Ficha 379 – Fonte 100

02.07.01.10.302.0013.2067 - 3.3.90.39.00

Manutenção das Atividades do TFD – Ficha 438 – Fonte 102

02.08.01.15.122.0002.2082 - 3.3.90.39.00

Manutenção das Ativ. Administrativas – Sec. De Obras – Ficha 563 – Fonte 100

02.09.01.26.782.0019.2089 - 3.3.90.39.00

Manutenção das Atividades da Oficina Mecânica – Ficha 624 – Fonte 100



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

02.02.01.04.122.0002.2009 - 3.3.90.39.00

Manutenção das Ativ. Ativ. Administrativas – Sec. Geral de Administração – Ficha 79 – Fonte 100

02.02.01.06.181.0004.2016 - 3.3.42.39.00

Manutenção de Convênio – Polícia Militar – Ficha 105 – Fonte 100

02.01.04.04.122.0004.2008 - 3.3.90.39.00

Manutenção das Ativ. Administrativas – Guarda Municipal – Ficha 65 – Fonte 100

2.2 A dotação orçamentária identificada acima, destina apenas para alimentação do sistema do SICOM/TCEMG.

2.3 Conforme estabelece o art. Art. 7º, § 2º, do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, desobriga quanto a sua identificação, senão vejamos:

Art. 7º A licitação para registro de preços será realizada na modalidade de concorrência, do tipo menor preço, nos termos da [Lei nº 8.666, de 1993](#), ou na modalidade de pregão, nos termos da [Lei nº 10.520, de 2002](#), e será precedida de ampla pesquisa de mercado.

(.....)

§ 2º Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

18. DO CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DO OBJETO

18.1 Os serviços e as peças substituídas em decorrência de manutenção preventiva e corretiva realizada em (veículos, máquinas e ou equipamentos pesados), deverão ter sua garantia por um prazo não inferior a 180 dias (seis dias).

18.2 Deverão ser usadas peças e acessórios novos e genuínos ou originais, que atendam às especificações dos veículos, ou das máquinas ou dos equipamentos pesados, em conformidade com o lote. Considerando que as Montadoras não produzem peças, entende-se por itens genuínos, aqueles fabricados exclusivamente para uso na linha de montagem de: (veículos, ou máquinas ou equipamentos) e as montadoras repassam para sua rede de concessionários para revenderem e peças originais são aquelas comercializadas com o próprio nome do fabricante das peças, fabricante este pré-selecionados pelas montadoras.

18.3 O servidor na qualidade de fiscal devidamente nomeado pela Secretaria Municipal de Transportes ou pelo gestor da Ata de Registro de Preços ou do Contrato do Administrativo em nome da Secretaria Municipal de Transportes não aceitará nem receberá qualquer serviço com atraso, defeitos ou imperfeições, em desacordo com as especificações e condições constantes deste instrumento convocatório/edital e em desconformidade com o detalhado ainda no Termo de Referência – Anexo I, ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

em desconformidade ainda com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto, cabendo ao contratado efetuar as substituições necessárias no prazo determinado nos instrumentos supra citados, qual seja no prazo de 24 (vinte e quatro) horas ou outro definido pelo fiscalização, sob pena de aplicação das sanções legais ou de rescisão contratual.

18.4 Por se tratar de quantitativos e de valores totais estimados de cada lote, não se obriga a Administração na obrigação de adquirir os quantitativos nem valores totais previstos nos lotes, objeto de registro na respectiva Ata de Registro de Preços, nem tão pouco ao pagamento do valor total registrado na ata, mas sim o valor decorrente da aquisição dos objetos, em conformidade com as ordens de compras emitidas por servidores devidamente qualificados.

19. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

19.1 Da Administração

19.1.1 Efetuar o pagamento nos prazos avençados, conforme avenças qual seja no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da nota fiscal fatura;

19.1.2 notificar formalmente adjudicatária qualquer irregularidade que declinarem na qualidade e pontualidade no fornecimento dos objetos da presente licitação;

19.1.3 aplicar as sanções administrativas à futura Adjudicatária em caso de inadimplemento das avenças pactuadas na Ata de Registro de Preços e/ou nos eventuais contratos administrativos, em conformidade com o que descrito na minuta do contrato administrativo e a Lei 8.666/93;

19.1.4 constituir servidor na qualidade de fiscal de execução da Ata de Registro de Preços em observância aos ditames do art. 67 da Lei 8.666/93; bem como constituir Comissão Especial para acompanhamento dos preços praticados no mercado conforme estabelece as regras do art. 15 da Lei 8.666/93;

19.1.5 acatar e intermediar pedido de “Caroneiro” à Ata de Registro de Preços, em observância aos procedimentos pré-definidos em observância aos ditames legais.

19.2. Da Adjudicatária

19.2.1 A Adjudicatária detentora da Ata de Registro de Preços deverá assumir inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes desta licitação avocando para si reparos de quaisquer prejuízos decorrente de fato superveniente, isentado a Administração de qualquer co-responsabilidade;

19.2.2 manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e ou vigência de contratos administrativos, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, dentre elas regularidade para com o fisco federal, estadual e municipal;

19.2.3 apresentar durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços bem como do contrato administrativo, quando solicitado pela Administração, documentos que comprovem estar cumprindo as obrigações para com o fisco na esfera Federal, Estadual e Municipal, objeto de apresentação de Certidões Negativas de Débitos para com o fisco na esfera Federal, Estadual ou Municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

19.2.4 Fica vedado à futura contratada o direito de subcontratação total ou parcial a obrigação objeto de prestação de serviços com fornecimento de peças, exceto quando se tratar de serviços que requer o acondicionamento de peças (embuchamento, torneamento, rebobinamento de motores), onde estes serviços serão realizados sob total responsabilidade da Adjudicatária detentora da Ata de Registro de Preços;

19.2.5 fica vedada ainda à futura Adjudicatária, a negociação de títulos, emitidas contra o Município de Juvenília/MG, sob qualquer pretexto, em face do fornecimento dos objetos da presente licitação;

19.2.6 a Adjudicatária deverá emitir nota fiscal para cada ordem de serviço, e deverá mencionar o mesmo número do CNPJ indicado na proposta de preço e nos documentos de habilitação.

20. DO CRITÉRIO DE REVISÃO DE PREÇO

20.1 Considerando que o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços é 12 (doze) meses, não há que se falar em realinhamento de preço, exceto quando se tratar de eventuais contratos administrativos e desde que o prazo de sua vigência seja superior a 12 (doze) meses.

20.2 Faculta-se à Administração, dado ao interesse público, quando da ocorrência de queda de preços de peças e ou preços de mão de obra praticados pelas concessionárias revendedoras, proceder a realização de pesquisas de preços (três orçamentos) e convocará o detentor da Ata de Registro de Preços, para negociação, conforme detalhado no item 3 (três) do Termo de Referência – Anexo I, onde não logrando êxito na negociação será convocada todas as proponentes licitantes para nova rodada de oferta de lances.

21. DA MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

21.1 Conforme estabelece art. 62 § 1º da Lei 8.666/93, a minuta do contrato administrativo faz parte integrante do instrumento convocatório/edital a qual servirá de base para as contratações futuras em observância ao descrito no § 4º do artigo, supracitado.

21.2 Em observância ao descrito no subitem 21.1 e considerando ao que prescreve o caput do art. 57 da Lei Federal de Licitação nº 8.666/93, a vigência do futuro contrato administrativo poderá ter sua vigência prorrogada, em observância ao valor global registrado na respectiva ata de registro de preços.

22. DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

22.1 É permitida realizar alteração na ata de registro de preços em face do interesse público, vedado acréscimo dos quantitativos registrados pela Ata de Registro de Preços, em observância aos ditames do art. 12 § 1º do Decreto Federal nº 7892, de 23 de janeiro de 2013.

23. DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

23.1 A Ata de Registro de Preço bem como o futuro contrato administrativo assinados pelas partes em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

23.2 Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei n. 8.666/93, a



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

Administração são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

24. DA FISCALIZAÇÃO

24.1 A Administração constituirá servidor para acompanhar o recebimento dos objetos, bem como para fins fiscalização do cumprimento das avenças da Ata de Registro de Preços por parte da Adjudicatária.

24.2 A fiscalização por parte da Administração através servidor constituído para o fim, não reduz a responsabilidade da Adjudicatária, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou em decorrência de imperfeições técnicas, vícios redibitórios inexistindo em qualquer circunstância, a co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, conforme prevê o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

25. DA NOVAÇÃO

25.1 Toda e qualquer tolerância, por parte da Administração, na exigência do cumprimento das avenças da Ata de Registro de Preços e do futuro contrato administrativo não constituirá novação, nem muito menos, a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

26. DAS CONDIÇÕES GERAIS

26.1 O Município de Juvenília, em observância ao interesse público, reserva-se no direito de não aceitar ou receber qualquer serviço e ou objeto em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório/edital, ou no anexo I - termo de referência ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir a contratação nos termos do previsto nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, assim como aplicar o disposto no inciso XI do artigo 24 da referida norma, sem prejuízo das sanções previstas.

26.2 A contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o Município de Juvenília e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da Adjudicatária detentora da Ata de Registro de Preços, denominada contratada designadas para a execução do objeto contratado, sendo a Adjudicatária a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

27. DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO DO CERTAME

27.1 A Autoridade Máxima Municipal, observadas razões de conveniência e oportunidade, devidamente justificadas, poderá revogar a qualquer momento a presente licitação, ou declarar a sua nulidade por motivo de ilegalidade, mediante despacho fundamentado, conforme estabelece os ditames da Lei Federal nº 8.666/93.

27.2 A anulação do procedimento convocatório/edital vincula à Ata de Registro de Preços bem como a de eventual contrato administrativo avençado pelas partes.

28. DOS CASOS OMISSOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

28.1 Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidas com base na Lei Federal de Licitação nº 8.666/93, e demais cominações legais, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento convocatório/edital e à Ata de Registro de Preços e ao futuro contrato administrativo, ainda que delas não se faça aqui menção expressa, considerando a supremacia do interesse público.

29. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

29.1 A participação na licitação importa em total, irrestrita e irretratável submissão das proponentes licitantes às condições deste instrumento convocatório/edital e seus anexos;

29.2 A proponente licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;

29.3 Reserva-se, ao Pregoeiro Oficial do Município, o direito de solicitar durante o julgamento do certame, informações complementares;

29.4 No interesse da Administração, sem que caiba aos participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser:

29.4.1 Adiada a data da abertura desta licitação;

28.4.2 Alterada as condições do presente instrumento convocatório/edital, com fixação de novo prazo para a sua realização.

29.5 Não se permitirá, a qualquer das proponentes licitantes, solicitar a retirada de envelopes ou cancelamento de propostas após a sua entrega;

29.6 As normas que disciplinam este Pregão Presencial serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da celebração da Ata de Registro de Preços.

30. DA PUBLICAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVO

30.1 Com exceção do extrato de contrato administrativo que será publicado no Diário de Imprensa Oficial do Estado e quadro de aviso localizado no hall de entrada do prédio onde funciona a Prefeitura Municipal de Juvenília/MG, demais atos administrativos, dentre eles (cópia da ata, termo de adjudicação, termo de homologação e resultado do processo), serão publicados somente no quadro de aviso da Prefeitura.

31. DOS ANEXOS

31.1 Constituem anexos deste instrumento convocatório/edital, dele fazendo parte integrante:

31.1.1 – Anexo I - Termo de Referência;

31.1.2 – Anexo II - Minuta da Ata de Registro de Preços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

31.1.3 – Anexo III - Minuta do Contrato Administrativo;

31.1.4 – Anexo IV - Declaração de conhecimento dos ditames dos ditames do instrumento convocatório/edital e seus anexos, em conformidade com o inciso VII do art. 4º da Lei 10.520/02, esta declaração deverá ser entregue ao Pregoeiro no ato do credenciamento, sob pena de inabilitação da proponente licitante.

31.1.5 – Anexo V - Declaração do cumprimento do inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, em observância aos ditames do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, esta declaração deverá ser enfeixada no envelope nº 02 – documentação habilitação, sob pena de inabilitação;

31.1.6 – Anexo VI - Declaração de inexistência de fato impeditivo para participar da presente licitação, esta declaração deverá ser enfeixada no envelope 02 – documentação sob pena de inabilitação.

31.1.7 – Anexo VII - Declaração de disponibilidade de equipamentos e pessoal técnico, em conformidade com as exigências do instrumento convocatório-edital.

31.1.8 – Anexo VIII – Planilha/Memoria de Calculo de percentuais e valores ofertados

31.1.9 – Anexo IX – Modelo de Proposta de Preços

32. DO FORO

32.1 Fica eleito o foro da Comarca de Montalvânia-MG, para dirimir qualquer duvida ou conflito acerca do presente instrumento convocatório/edital, sob renuncia de qualquer outra por melhor condições que venha oferecer.

Quaisquer informações ou esclarecimentos relativos a este Instrumento, serão prestados pelo setor Licitação através email licitacao@juvenilha.mg.gov.br ou diretamente na sede do Município Praça Antonio Joaquim de Lima, 10– Centro – Juvenília - MG, nos horário das 08:00 às 11:00 horas e das 14:00 às 17:00 horas – Departamento de Licitações.

Prefeitura Municipal de Juvenília (MG), 04 de junho de 2018

Adailton Rodrigues de Souza
Pregoeiro Oficial do Município
Decreto Municipal nº: 141, de 02.01.2018



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

lote em julgamento, até proclamação do vencedor, onde o valor total declarado como vencedor será objeto de realização de operação financeira no confronto com o valor total do lote em julgamento registrado na proposta de preço apresentada pelo licitante na abertura do certame, conhecendo o percentual de desconto entre estes valores, percentual de desconto este que por sua vez será adicionado nos percentuais da mão de obra e nas peças, proposto pelo licitante na sua proposta de preços, nas respectivas alíneas "B" e "C" de cada lote, subentendendo que o julgamento se deu em percentual de desconto, resguardando o critério de percentual de desconto a ser alimentado no sistema do SICOM e que será aplicado sobre tabela do fabricante em se tratando de veículos e em se tratando de máquinas ou equipamentos, preço homologado pelo fabricante e informado pelas concessionária/revendedora, dado que a tabela de peças de máquinas não encontra-se disponibilizada no mercado, conforme detalhado no item 11 (onze) do edital. **Veja exemplificação descrita no subitem 4.1.4**

2. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

2.1 As dotações orçamentárias para atendimento às despesas decorrentes serão suportadas pelas seguintes rubricas:

02.04.01.12.122.0002.2020 - 3.3.90.30.00

Manutenção das Ativ. Administrativas – Sec. De Educação – Ficha 130 – Fonte 101, 147

02.05.01.08.122.0002.2042 - 3.3.90.30.00

Manutenção das Ativ. Administrativas – Sec. Assistência Social – Ficha 270 – Fonte 100, 129

02.05.01.08.122.0002.2044 - 3.3.90.30.00

Manutenção das Atividades do Conselho tutelar – Ficha 282 – Ficha 100

02.05.02.08.244.0009.2057 - 3.3.90.30.00

Manutenção das Atividades do CRAS/SCFV – Ficha 376 – Fonte 100, 129

02.07.01.10.302.0013.2067 - 3.3.90.30.00

Manutenção das Atividades do TFD – Ficha 435 – Fonte 102

02.08.01.122.0002.2082 - 3.3.90.30.00

Manutenção das Ativ. Administrativas – Sec. De Obras – Ficha 560 – Fonte 100

02.09.01.26.782.0019.2089 - 3.3.90.30.00

Manutenção das Atividades da Oficina Mecânica – Ficha 622 – Fonte 100

02.02.01.04.122.0002.2009 - 3.3.90.30.00

Manutenção das Ativ. Administrativas – Sec. Geral de Administração – Ficha 75 – Fonte 100

02.02.01.06.181.0004.2016 - 3.3.42.30.00

Manutenção de Convênio – Polícia Militar – Ficha 103 – Fonte 100

02.01.04.04.122.0004.2008 - 3.3.90.30.00

Manutenção das Ativ. Administrativas – Guarda Municipal – Ficha 62 – Fonte 100

02.05.01.08.122.0002.2044 - 3.3.90.39.00

Manutenção das Atividades do Conselho Tutelar – Ficha 285 – Fonte 100



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

02.04.01.12.122.0002.2020 - 3.3.90.39.00

Manutenção das Ativ. Administrativas – Sec. De Educação – Ficha 133 – Fonte 101

02.05.01.08.122.0002.2042 - 3.3.90.39.00

Manutenção das Ativ. Administrativas – Sec. De Assistência Social – Ficha 274 – Fonte 100

02.05.02.08.244.0009.2057 - 3.3.90.39.00

Manutenção das Atividades do CRAS/SCFV – Ficha 379 – Fonte 100

02.07.01.10.302.0013.2067 - 3.3.90.39.00

Manutenção das Atividades do TFD – Ficha 438 – Fonte 102

02.08.01.15.122.0002.2082 - 3.3.90.39.00

Manutenção das Ativ. Administrativas – Sec. De Obras – Ficha 563 – Fonte 100

02.09.01.26.782.0019.2089 - 3.3.90.39.00

Manutenção das Atividades da Oficina Mecânica – Ficha 624 – Fonte 100

02.02.01.04.122.0002.2009 - 3.3.90.39.00

Manutenção das Ativ. Ativ. Administrativas – Sec. Geral de Administração – Ficha 79 – Fonte 100

02.02.01.06.181.0004.2016 - 3.3.42.39.00

Manutenção de Convênio – Polícia Militar – Ficha 105 – Fonte 100

02.01.04.04.122.0004.2008 - 3.3.90.39.00

Manutenção das Ativ. Administrativas – Guarda Municipal – Ficha 65 – Fonte 100

2.2 As dotações orçamentárias identificada acima, destina apenas para alimentação do sistema do SICOM/TCEMG.

2.3 Conforme estabelece o art. Art. 7º, § 2º, do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, desobriga quanto a sua identificação, senão vejamos:

Art. 7º A licitação para registro de preços será realizada na modalidade de concorrência, do tipo menor preço, nos termos da [Lei nº 8.666, de 1993](#), ou na modalidade de pregão, nos termos da [Lei nº 10.520, de 2002](#), e será precedida de ampla pesquisa de mercado.

(.....)

§ 2º Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

3. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS E PROCEDIMENTOS

3.1 O Sistema de Registro de Preços (SRP), é um conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à contratação de serviços de mão de obra e/ou aquisição de materiais para contratações futuras da Administração Pública, conforme estabelecido no Art. 15 da Lei Federal de Licitação nº 8.666/93 e de acordo com os ditames do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2.013, que regulamenta os procedimentos de registro de preços.

3.2 A Ata de Registro de Preços é um instrumento vinculativo, com as condições de compromissos para a futura contratação, mantidos os preços conhecidos no desfecho do certame (fase de proposituras de lances), porém, não gera direito a Adjudicatária detentora da Ata de Registro de Preços de ver seus serviços ou objetos contratados.

3.3 A existência de preços registrados na ata não obriga a Administração, a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, sendo assegurado à Adjudicatária detentora da ata de registro de preços preferência em igualdade e condições, conforme estabelece art. 15 § 4º da Lei 8.666/93.

3.4 A celebração da Ata de Registro de Preços será processada formalmente somente após o Despacho de Homologação pela Autoridade Máxima Municipal na pessoa do Prefeito.

3.5 A Ata de Registro de Preços é um instrumento vinculativo, com as condições de compromissos para a futura e eventual contratação, mantidos os preços conhecidos no desfecho do certame (fase de proposituras de lances), porém, não gera direito a Adjudicatária detentora da Ata de Registro de Preços de ver seus objetos contratados.

3.6 A Adjudicatária, após ser convocada formalmente pela administração e, não comparecer ou se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das cominações a ele previstas no instrumento convocatório/edital, facultando por força de ditames legais o direito ao Município, dado ao interesse público, convocar a proponente licitante remanescente para assinatura da Ata de Registro de Preços, em conformidade com o disposto no art. 4º inciso XXIII da Lei Federal nº 10520/02.

3.7 A vigência da Ata de Registro Preços será o período de um ano a contar da data da sua assinatura, em observância ao descrito no art. 15, § 3º, inciso III da Lei 8.666/93 e não será objeto de prorrogação.

3.8 Aplica-se nos procedimentos de registro de preços as regras do art. 65 § 1º da Lei Federal nº 8.666/93, somente para supressão de quantitativos, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) vedado acréscimo conforme estabelecido no art. 12 do Decreto Federal 7.892/14.

3.9 A Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer entidade que integre a Administração Pública na esfera federal, estadual ou municipal, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador (Secretaria Municipal de Transporte), através ofício ou instrumento equivalente solicitando a adesão a ata de registro de preços, através dos procedimentos de "carona" e com o direito de contratar os quantitativos dentro dos limites estabelecidos no art. 22 § 3º e § 4º do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, que assim descreve:

Art. 22 (omissis)



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

(...)

§ 3º As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

§ 4º O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quintuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

3.10 Conforme descrito no subitem 3.9, caberá a “Adjudicatária” detentora da “Ata de Registro de Preços”, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não em contratar com o “Caroneiro”, desde que não prejudique as obrigações assumidas com o Município.

3.11 A bem do interesse público do Município, os preços registrados na “Ata de Registro de Preços”, poderá ser revisto, e será objeto da obtenção de no mínimo 03 (três) orçamentos e uma vez constatado que os preços sofreram redução o “Órgão Gerenciador” deverá:

3.11.1 Convocar a “Adjudicatária” detentora da Ata de Registro de Preço visando negociação para redução de preços e sua adequação ao preço médio praticado no mercado;

3.11.2 Frustrada a negociação, a “Adjudicatária” detentora da Ata de Registro de Preço será liberado do compromisso assumido, não se aplicando a esta qualquer penalidade;

3.11.3 O Órgão Gerenciador, em observância ao descrito no subitem 3.11.2, objetivando minimizar os custos, convocará todos os proponentes licitantes que participaram no desfecho do certame para uma nova rodada de oferta de lances objeto de registro em nova ata de julgamento e futura elaboração de nova ata de registro de preços.

3.12 Quando o preço inicialmente registrado na respectiva “Ata de Registro de Preços”, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, e decorreu de solicitação formalizada pela “Adjudicatária”, detentora da ata de registro de preços, através correspondência dirigida ao “Órgão Gerenciador”, acompanhada da nota fiscal que ensejou a propositura de preços quando do desfecho do certame bem como acompanhado da última nota fiscal que ensejou na majoração do preço onde o “Órgão Gerenciador” com apoio do Departamento de Compras realizará a pesquisa no mercado e após a obtenção de no mínimo de 03 (três) orçamentos, e neste caso o “Órgão Gerenciador” em observância as regras do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2.013 e de acordo com o circunstanciado no instrumento convocatório/edital que faz lei entre as partes, deverá:

3.12.1 Inicialmente liberar a “Adjudicatária” do compromisso avençado na “Ata de Registro de Preços”, sem aplicação de penalidades, desde que confirmada a veracidade dos motivos e comprovação da majoração



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

de preços apresentados, conforme detalhado no subitem 3.12, desde que esta a Adjudicatária tenha atendida todas as ordens de serviços e ou requisições ou de serviços encaminhados pelos requisitantes que integram a administração pública do Município.

3.12.2 Uma vez confirmada a veracidade das informações descritas no subitem 3.12, o “Órgão Gerenciador” em busca de minimização de custos, através do Departamento de Licitação, convocará formalmente todos os licitante que participaram no desfecho do certame, incluindo a licitante detentora da ata de registro de preços, em igualdade de condições, com base no novo preço conhecido em detrimento do preço médio obtido em face dos 03 (três) novos orçamentos para a realização de procedimentos de uma nova rodada de lances e será objeto da elaboração de “Ata de Julgamento” onde após o desfecho será celebrada nova “Ata de Registro de Preço” para a adjudicação do objeto que sofreu majoração de preços.

3.13 Não logrando êxito, o Departamento de Licitação encaminhará copia da ata de registro de ocorrência, acompanhada de correspondência ao (Órgão Gerenciador), relatando o ocorrido, onde o (Órgão Gerenciador) buscando o cumprimento dos ditames legais revogará o objeto da Ata de Registro de Preços, que sofreu majoração de preços, adotando medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa, preferencialmente através de novo processo licitatório na modalidade de pregão presencial e que será objeto de divulgação ampla nos meios oficiais de comunicação.

3.14 Na opção do cancelamento de qualquer objeto registrado na a “Ata de Registro de Preço” será formalizado por despacho da Autoridade Máxima Municipal na pessoa do Prefeito, ficando assegurado a Adjudicatária, o contraditório e a ampla defesa.

3.15 A “Adjudicatária” detentora da “Ata de Registro de Preços” que ensejar em descumprimento da obrigação avençada, incorrerá em sanções administrativas, em conformidade com as previsibilidades legais.

3.16 A “Adjudicatária” detentora da Ata de Registro de Preços, terá sua “Ata de Registro de Preços” cancelada quando:

3.16.1 descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

3.16.2 não atender a ordem de fornecimento no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

3.16.3 não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àquele praticado no mercado, devidamente comprovado por preço médio em face de 03 (três) orçamentos perquirido pelo Órgão Gerenciador, obedecida as regras detalhadas no item 3.12.2

3.17 O cancelamento da ata de registro de preço nas hipóteses acima previstas, será formalizado por despacho da Autoridade Máxima Municipal na pessoa do Prefeito e será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

3.18 Após conclusão dos trabalhos da Ata de Registro de Preços a Adjudicatária será convocado para retirar o instrumento/ata de registro de preços, junto ao Departamento de Licitação e a devolvê-lo no prazo de 05 (cinco) dias, devidamente assinado, sob pena de incorrer em penalidades legais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

4 – DA ELABORAÇÃO DA PLANILHA/MEMORIA DE CALCULO E DA FORMULAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

4.1 – Da elaboração da planilha de memória de calculo

4.1.1 - Para conhecer o valor final do lote em que o proponente licitante manifestar interesse em participar e, objetivando a formulação da proposta, o mesmo deverá primeiramente elaborar planilha espelhando no detalhamento dos respectivos lotes distribuídos no item 01 (um), onde identifica o fabricante e o tipo de veículos, máquinas e ou equipamentos.

4.1.2 A proponente licitante deverá observar ao detalhado neste termo de referencia ao descrito no instrumento convocatório/edital, instrumentos estes que detalham os procedimentos de formulação de proposta e o critério de julgamento, a qual deverá lançar na planilha de memória de cálculo, espelhando no que couber no modelo do anexo VIII, os respectivos percentuais de desconto no respectivo espaço, bem como lançando o valor proposto no respectivo espaço e em seguida realizar dedução dos valores, ou seja em observância aos dados informativos descrito no respectivo lote em que manifestar interesse, deduzir do valor total estimado pelo Município na (alínea “A” deduzindo o valor do desconto concedido sobre a mão de obra e o valor do desconto proposto sobre os preços das peças, detalhados nas alíneas “B e C”, ou seja a operação matemática dar-se-á na seguinte formula: $((A - (B + C))$ conhecendo assim o valor total da proposta para aquele lote e que será objeto de ordenação das propostas, **conforme exemplificado na alínea “e” do subitem 4.1.4.**

4.1.2 - Nos valores ofertados deverão ser consideradas todas as condições constantes deste “Termo de Referência”, devendo estar previstos todos os custos com tributos, taxas, seguros, transporte, bem como demais despesas incidentes ou necessárias à efetivação da prestação dos serviços.

4.1.3 O percentual de desconto deverá ser identificado nos itens (B e C) de cada lote identificado na planilha com no máximo 02 (duas) casas decimais (0,00%), assim como o valor de desconto deverá ser informado com no máximo 02 (duas) casas decimais (0,00).

4.1.4 Para facilitar os trabalhos na propositura de lances, os lances serão ofertados sobre o valor total do lote registrado na proposta de preços, onde o percentual conhecido no intervalo entre o valor total do lote registrado na proposta original será dividido pelo valor total ofertado no lance final do vencedor, conhecendo assim o percentual “X”, (...%), percentual este que será somado com o percentual informado na planilha na alínea “B”, adotando o mesmo critério de soma de percentual informado na alínea “C” conforme modelo de proposta em anexo, e para conhecer o valor total do lote a ser registrado na proposta o licitante deverá seguir as informações e orientações descrita abaixo:

- a) Os valores médios descritos nos itens 01 (um) dos lotes, são os valores máximos que o Município se limita a contratar pela mão de obra hora/ trabalhada;
- b) os percentuais médios descritos nos itens 02 (dois) dos respectivos lotes, são os percentuais mínimos a ser aplicado sobre o custo da peça original ou genuína que o Município se limita a contratar;
- c) o valor total descrito na alínea “A” de cada lote é o valor total limite do lote que o Município se limita a contratar;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

- d) a proponente licitante deverá lançar na coluna da alínea “B” de cada lote o percentual de desconto que ele se propõe a conceder sobre o (valor limite da despesa do item 01, que é limitada em (14.990,18) e que trata de despesas com hora trabalhada que o Município se limita a pagar, e para conhecer o valor do desconto a ser lançado na coluna da alínea “B”, a proponente licitante deverá aplicar o percentual de desconto sobre o valor lançado no item 01, valor limite da despesa com mão de obra, veja o exemplificado no lote 01, onde exemplificando se o licitante concedeu um desconto de 10,00% (dez por cento), sobre o valor limite da despesa do item 01, conhecendo um valor de desconto de (R\$ 1.435,23), onde o licitante deverá lançar o percentual de 10,00% e o valor de desconto de (R\$ 1.435,23) na coluna “B” passando o valor da despesa da mão de obra a ser estimada em aproximadamente R\$ 13.554,95; percentual este que refletirá ainda no valor do custo da hora trabalhada, onde consta do item 01 do lote 01 o valor de R\$ 159,47, onde exemplificando se aplicado o percentual de desconto de 10,00% obtêm-se o valor de desconto de R\$ 15,94, passando o valor da hora trabalhada para R\$ 143,53, valor este que multiplicado pela quantidade de hora estimada em 200 horas, (143,53 x 94 = 13.491,82) por tanto o novo valor estimado da mão de obra passa a ser R\$ 13.491,82, aproximadamente.
- e) a proponente licitante deverá lançar na alínea “C” de cada lote o percentual de desconto que se propõe a conceder sobre peças originais ou genuínas de fábrica, onde este percentual deve ser informado com valor do percentual que se propõe conceder acima do médio que o Município identificou no item 02 do lote 01, coluna de (% médio), ou seja lá o Município obteve um percentual médio de (6,05%) e se o proponente vai conceder, acima deste percentual, um percentual de (10,00%), diante disto a proponente licitante deverá lançar o percentual na coluna da alínea “C”, o percentual de (16,05%), e para identificar o valor do desconto a proponente licitante deverá aplicar o percentual de desconto sobre o valor limite da despesa lançado no item 02 que o Município limita em (35.000,00), conhecendo um valor de desconto de (5.617,50), onde o licitante deverá lançar o percentual de 16,05% e o valor de desconto de R\$ 5.617,50 veja o exemplificado na alínea “C” do lote 01;.
- f) Uma vez identificado os percentuais e os valores dos descontos e lançado nas respectivas colunas das alíneas “B” e “C”, do lote que o proponente licitante manifestar interesse, o mesmo deve realizar a operação matemática $A - (B+C)$, conhecendo assim o valor total do lote a ser identificado na sua proposta de preços, veja o exemplificado no lote 01, onde o Município identificou um valor total na alínea “A, como sendo o valor limite das despesas com mão de obra e peças” da despesa limitado em (R\$ 49.990,18) e após conceder o valor total do desconto tanto para mão de obra como peça onde o valor total de desconto foi identificado em (R\$ 7.116,51), conhecendo o valor do lote 01, como sendo (R\$ 42.873,67), valor este que deverá ser lançado na proposta para o lote 01 (veículo pesado Mercedes Benz) .
- g) nos lotes em que a proponente licitante não manifestar interesse em participar, a mesma deverá lançar na coluna de percentuais e valores 0,00, bem como no valor total da proposta para o lote 0,00.

4.1.5 critério de julgamento do desfecho certame encontra-se detalhado no item 11 do instrumento convocatório e dar-se-á através oferta de lances sobre o valor da proposta apresentada, onde uma vez conhecida a proposta de menor valor apresentada pela licitante declarada vencedora, onde dividindo o valor da sua proposta original apresentada no ato da abertura do certame pelo valor da proposta de sua



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

proposta conhecida no desfecho da propositura de lances, será identificando um percentual de desconto e este percentual será adicionado aos dois percentuais (mão de obra e peças) identificados na planilha e que ensejou na elaboração da proposta original, onde os percentuais serão lançados no sistema do SICOM e será objeto de registro na ata de registro de preços.

4.2 – Da Formulação da Proposta

4.2.1 A Proposta Comercial de Preços, deverá ser formulada contemplando o valor total do lote em que o proponente licitante manifestar interesse em participar, espelhando no que couber no anexo IX - modelo de proposta acostada ao instrumento convocatório/edital.

4.2.2 - A proponente licitante poderá apresentar proposta referente ao(s) lote(s) que for(em) de seu interesse, devendo a proposta ser formulada com o valor total de cada lote, espelhando no que couber no modelo em anexo.

4.2.3 – Para a formulação da proposta de preços, a proponente licitante deverá elaborar a planilha de memória de cálculo, conforme detalhado no subitem 4.1, bem como deverá ser observado ao teor do edital, do anexo II minuta da ata de registro de preços e observar ainda aos ditames da Lei Federal nº 10.520/02 e da Lei Federal nº 8.666/93, instrumentos estes que fazem parte integrante deste termo de referencia para todos os efeitos legais e de direito independentemente da não transcrição.

4.2.4 O proponente licitante que manifestar interesse na prestação de serviços com fornecimento de peças para (veículos pesados, leves e motos) objetos do grupo 01 (um), em observância aos respectivos lotes, deverá apresentar junto com a proposta de preços a planilha de formula de cálculo e o licitante declarado vencedor deverá apresentar no ato da assinatura da ata de registro de preços, cópia da tabela do fabricante (tabela esta homologado para revenda nas concessionárias) de peças originais ou genuínas novas, homologada pelo fabricante, de acordo com as noras da (ABNT NBR 15296) e, correspondente ao lote em que manifestar interesse em participar, devendo a cópia da tabela de preços preferencialmente ser disponibilizada na tabela da (audatex ou Cilia), acompanhada da cópia da nota fiscal e cópia da senha de acesso ao link, que ensejou no licenciamento de acesso à qualquer uma das tabelas, com licenciamento para uso da tabela pelo período mínimo de 12 (doze) meses, com o devido comprovante de pagamento da licença para uso da tabela no período, sob pena de incorrer em penalidades legais por descumprimento da obrigação.

4.2.5 O proponente licitante que manifestar interesse na prestação de serviços com fornecimento de peças para (máquinas ou equipamentos), objeto do grupo dois, onde considerando que as tabelas não disponibilizadas para comercialização, dispensa-se a apresentação da tabela correspondente aos lotes de peças de maquinas e equipamentos, onde os orçamentos apresentados pela licitante futura detentora da ata de registro de preços diante da necessidade da aquisição de peças, será objeto de confronto com os preços praticados pelas revendedoras/concessionárias onde será aplicado o percentual de desconto.

5. DA MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1 A Ata de Registro de Preços – anexo II, é um instrumento que serve de base para futuras e eventuais contratações, no entanto é um instrumento pactuado entre as partes e assemelha em parte ao contrato administrativo, onde consta as respectivas obrigações das partes e as penalidades aplicáveis por descumprimento da obrigação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

5.2 A Ata de Registro de Preços, terá a vigência improrrogável de 12 (doze) meses a contar da data da sua emissão, conforme estabelece o art. 15, § 3º, inciso III da Lei 8.666/93.

6. DA MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

6.1 Conforme estabelece art. 62 § 1º da Lei 8.666/93, a minuta do contrato administrativo faz parte integrante do instrumento convocatório/edital.

6.2 Considerando ao que prescreve o “caput” do art. 57 da Lei Federal de Licitação nº 8.666/93, a vigência do futuro e eventual contrato administrativo poderá ser prorrogado respeitado qual seja o valor global registrado na respectiva Ata de Registro de Preço.

7. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 As solicitações de serviços com fornecimento de peças a debito do Município de Juvenília, será objeto de apresentação de orçamento prévio, detalhado pela Adjudicatária, (identificando o numero de horas trabalhadas com o respectivo custo unitário e total, bem como identificando as eventuais peças que serão substituídas, com os respectivos custos unitários e totais da tabela, com a identificação do valor do desconto e o valor final), em atendimento formal encaminhado pela Secretaria Municipal de Transporte.

7.2 Após a aprovação do orçamento pela Secretaria Municipal de Transporte, será expedida ordem de fornecimento emitida pelo Departamento de Compras do Município, seguida do empenhamento da despesa, e só então a Adjudicatária estará autorizada a prestar os serviços com fornecimento de peças a débito do Município, ficando estabelecido entre as partes que estes instrumentos resguardam garantias de serviços com o fornecimento de peças que forem aplicados no bem publico objeto de patrimônio do Município.

7.3 Objetivando minimização das despesas com deslocamento do bem, e uma vez tratar de serviços que não requer disponibilidade de equipamento de aferição e que eventualmente o Município não disponibiliza em suas estruturas, preferencialmente os serviços mecânicos com fornecimento de peças a serem prestados em veículos e motos, serão prestados nas estruturas da oficina do Município, por conta e risco da Adjudicatária no custeio das despesas decorrentes do deslocamento da mão de obra até a sede do Município, onde o Município disponibilizará além da estrutura, disponibilizará ainda a energia e água.

7.4 Não sendo possível realizar os serviços conforme previsto no subitem 7.3, ou seja nas estruturas da oficina do Município, será de responsabilidade da Administração, custear todas as despesas com eventual deslocamento do veiculo, até ao local das estruturas disponibilizada pela Adjudicatária para procedimentos de manutenção preventiva ou corretiva, considerando que a distancia máxima entre a sede do Município de Juvenília até a base da estrutura disponibilizada pela Adjudicatária não poderá ultrapassar a 220 (duzentos e vinte) quilômetros, onde será de total responsabilidade da Adjudicatária zelar pela guarda do bem publico do Município entregue em suas estruturas.

7.5 Em se tratando de maquinas ou equipamentos, obrigatoriamente os serviços serão prestados nas estruturas da oficina do Município, onde a Adjudicatária avocará todas as despesas decorrentes com o deslocamento do profissional mecânico até a sede do Município, o qual elaborará um diagnóstico dos eventuais serviços a serem realizados, mediante desmontagem do equipamento e identificação das



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

eventuais peças a serem substituídas ou a serem reparadas (usinadas), apresentando orçamento prévio identificando o número de horas da mão de obra e das peças, apresentando para a Secretaria Municipal de Transporte que encaminhará à Adjudicatária para identificação dos valores e para posterior aprovação da despesa pela Secretaria Municipal de Transporte e posterior encaminhamento ao Departamento de Compras para a emissão da ordem de fornecimento e consequentemente empenhamento da despesa e só então a Adjudicatária estará autorizada a prestar os serviços com fornecimento de peças a débito do Município.

7.6 Pautando pelo interesse público e não sendo possível realizar os serviços com fornecimento de peças a serem aplicadas em máquinas e equipamentos conforme previsto no subitem 7.5, ou seja nas estruturas da oficina do Município, será de responsabilidade da Adjudicatária, custear todas as despesas com eventual deslocamento da máquina ou equipamento, até ao local das suas estruturas para procedimentos de manutenção preventiva ou corretiva, onde será de total responsabilidade da Adjudicatária zelar pela segurança no transporte e guarda do bem público do Município.

7.7 Considerando que a frota municipal é pequena para atendimento da demanda dos serviços públicos a Adjudicatária deverá disponibilizar mão de obra técnica em quantidade suficiente para que os serviços seja concluídos em tempo célere, em observância ao teor da Ata de Registro de Preços – anexo II.

7.8 A Adjudicatária se obriga a cumprir todas as condições e prazo fixados nas respectivas ordens de serviços emitidas pelo Departamento de Compras, assim como a observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação aplicável e a favorecer e garantir a qualidade dos serviços com fornecimento de peças aplicados em qualquer bem público do Município (veículo, moto, máquina e ou equipamento) pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a contar da data da nota fiscal.

7.9 A responsabilidade decorrente da pactuação da Ata de Registro de Preços, bem como os direitos e obrigações dela decorrente, objeto de execução de manutenção preventiva ou corretiva não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da Contratada com terceiros, sem previa autorização prévia da Secretaria Municipal de Transporte, a qual realizará vistoria da estrutura e dos recursos a serem disponibilizados pela sub contratada e poderá concordar ou discordar formalmente, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

7.10 Eventuais serviços de alinhamento e balanceamento poderão ser subcontratados pela oficina contratada, sendo de sua responsabilidade qualquer falha na execução dos serviços ou por emprego de peças inadequadas.

7.11 A Adjudicatária no ato do recebimento da solicitação formal emanada da Secretaria Municipal de Transporte, para realizar procedimentos de reparos mecânicos e ou elétricos a serem realizados em (veículo, moto, máquina ou equipamento), para procedimentos de manutenção preventiva ou corretiva, deverá elaborar orçamento prévio, detalhado os serviços e as peças, bem como a identificação do prazo para a conclusão dos serviços, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado a partir do recebimento da notificação e após a provação do orçamento será expedida a ordem de serviços com fornecimento pelo Departamento de Compras, onde será definido o prazo de entrega do bem em conformidade com a previsibilidade certificada no orçamento prévio, sob pena de incorrer em penalidades legais na ocorrência de atraso da sua entrega.

7.12 Considerando que o Município disponibiliza de frota reduzida para atender a demanda dos serviços



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

públicos, os serviços de manutenção preventiva e corretiva por mais complexo que seja, deverão ser concluídos em tempo célere não superior a 10 (dez) dias corridos, contados a partir do recebimento da ordem de fornecimento expedida pelo Departamento de Compras.

7.13 Entende-se por manutenção preventiva as revisões e serviços de caráter preventivo determinadas pelo fabricante e explicitadas no manual do proprietário com a finalidade de avaliar as condições para o perfeito funcionamento dos veículos, ou das motos, ou das máquinas ou dos equipamentos, além de detectar possíveis desgastes em peças, acessórios e outros elementos, objetivando manter o bem público móvel, em perfeito estado de uso, de acordo com os manuais e normas específicas, incluindo as trocas autorizadas de peças que se fizerem necessárias ao seu bom funcionamento.

7.14 Entende-se por manutenção corretiva as revisões e serviços de caráter corretivo, não previstas no manual do proprietário, mas que existem em função de adversidades em função de uso, para possibilitar a reparação de defeitos e falhas em qualquer parte do veículo, ou da máquina ou do equipamento, de acordo com o lote, com substituição de peças e acessórios genuínos, desde que autorizado formalmente pela Secretaria Municipal de Transporte, bem como serviços de mecânica, eletricidade, lubrificação (troca de óleo), retífica, e outros que se façam necessários para tornar operacional o veículo, ou moto, ou máquina ou equipamento.

8. DO PAGAMENTO DAS DESPESAS

8.1 O pagamento das despesas decorrentes, será efetuado pela Tesouraria do Município, através depósito bancário ou TED em nome da Adjudicatária, até o 30º (trigésimo) dia a contar data da emissão da nota fiscal/fatura devidamente empenhada e acompanhada da respectiva ordem de compra.

8.2 Os pagamentos à Adjudicatária detentora da Ata de Registro de Preços somente serão realizados mediante a efetiva prestação dos serviços nas condições estabelecidas, que será comprovado por meio de atestação no documento fiscal correspondente, pela Secretaria Municipal de Transporte.

8.3 Objetivando melhoria no controle de lançamento das despesas, será objeto de emissão de nota fiscal para cada serviço realizado em cada veículo ou em cada máquina ou em cada equipamento onde a nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela Adjudicatária em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

8.4 A Secretaria Municipal de Transporte, ou Departamento de Compras, ou Departamento de Contabilidade ou Finanças do Município de Juvenília-MG, identificando qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à Adjudicatária/Contratada para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

8.5 Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, à Adjudicatária dará ao Município de Juvenília/MG, plena, geral e irrevogável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

8.6 Considerando que o Município não de obra para a realização de pequenos reparos a serem realizados em veículos, motos, máquinas e equipamentos, em observância ao interesse público, o Município poderá adquirir eventuais peças originais ou genuínas, mediante ordem de fornecimento específica emitida pelo



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

Departamento de Compras do Município, onde neste caso a Adjudicatária dará garantia somente das peças.

9. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

9.1 Nomear servidor na qualidade de fiscal de execução da ata de registro de preços em conformidade com o disposto no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

9.2 Nomear servidor na qualidade de fiscal para acompanhar a execução dos serviços com fornecimento de peças bem como para acompanhamento e fiscalização de eventuais peças adquiridas pelo Município para pequenos reparos através de seus servidores em sua própria oficina, o que não exime a Adjudicatária de suas responsabilidades quanto a das peças aplicadas pelo Município.

9.3 Constituir a Secretaria Municipal de Transporte, como “Órgão Gerenciador” da Ata de Registro de Preços.

9.4 Notificar, e aplicar as penalidades decorrentes, formalmente, à Adjudicatária detentora da Ata de Registro de Preço quando constatar o declínio na qualidade dos serviços ou na qualidade das peças, ou quaisquer irregularidades atinentes ao atendimento das cláusulas avençadas na ata de registro de preços, para as devidas providencias corretiva, fixando-lhe, nos termos da lei, prazo para apresentação de defesa.

9.5 Providenciar os devidos pagamentos através da tesouraria do Município, decorrente das despesas efetivamente contraídas, nos prazos avençados, qual seja no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data da nota fiscal devidamente empenhada e acompanhada da respectiva ordem de fornecimento emitida pelo Departamento de Compras e do orçamento aprovado pela Secretaria Municipal de Transporte.

9.6 Expedir, por meio da Secretaria Municipal de Transporte, atestado de inspeção dos serviços prestados, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos;

9.7 Atestar a execução do objeto contratado no documento fiscal correspondente (nota fiscal);

9.8 A fiscalização na execução do cumprimento do avençado na Ata de Registro de Preços, não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da Adjudicatária pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

9.9 Sustar, no todo ou em parte, a execução dos serviços, bem como pagamentos sempre que a medida for considerada necessária objetivando resguardar o interesse público;

9.10 Decidir em tempo célere acerca das questões que se apresentarem durante a execução dos serviços;

9.11 Arcar com as despesas de publicação do extrato da Ata de Registro de Preços e ou de eventuais Contratos Administrativos, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados;

9.12 A Secretaria Municipal de Transporte e, deverá realizar diligência nas estruturas da licitante declarada vencedora para comprovar se a mesma é estruturada em conformidade com o teor o exigido neste termo de referencia e em conformidade com o teor do exigido no instrumento convocatório/edital, como



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

condicionante para a assinatura da futura ata de registro de preços.

10. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA FUTURA ADJUDICATÁRIA

10.1 Além do detalhado neste termo de referência, a futura Adjudicatária deverá prestar os serviços de mão de obra técnica devidamente qualificada, com fornecimento de peças originais e ou genuínas a serem aplicadas na frota municipal, pautando pelo cumprimento fielmente das obrigações avençadas, de forma que os serviços sejam realizados com esmero e perfeição, executando-o sob sua inteira e exclusiva responsabilidade.

10.2 Zelar pela guarda, proteção e conservação dos bens públicos móveis que estiverem na sua responsabilidade, para procedimentos de manutenção preventiva e ou corretiva, obrigando-se à reparação total da perda em caso de furto ou roubo, incêndios ou acidentes, independente de culpa ou não, não transferindo tal responsabilidade a possíveis subcontratadas ou terceiros, desde o momento do recebimento do bem móvel público para procedimentos de reparos mecânicos até a entrega do mesmo à Secretaria Municipal de Transporte.

10.3 Indicar, imediatamente à assinatura da Ata de Registro de Preços ou do eventual Contrato Administrativo e sempre que ocorrer alteração, um Preposto com plenos poderes para representá-la, administrativa ou judicialmente, assim como decidir acerca de questões relativas aos serviços, e atender aos chamados da Secretaria Municipal de Transporte, principalmente em situações de urgência, inclusive nos finais de semana e feriados, por meio de telefonia móvel ou outro meio igualmente eficaz.

10.4 Disponibilizar no que couber estrutura devidamente equipada com equipamentos necessários na realização de manutenção da frota municipal, bem como disponibilizar somente mão de obra devidamente qualificada para realizar os procedimentos de manutenção preventiva e ou corretiva a serem realizadas na frota municipal e, devidamente aprovada e autorizada pela Secretaria Municipal de Transporte em conformidade com o detalhado nas respectivas ordens de fornecimento emitidas pelo Departamento de Compras do Município.

10.5 Todas as peças e ou acessórios eventualmente substituídas deverão serem entregues à Secretaria Municipal de Transporte, devidamente acondicionadas, para fins averiguação minuciosa da Secretaria Municipal de Transporte, sob a real necessidade da substituição.

10.6 Disponibilizar ao profissional responsável pela execução dos serviços de reparos mecânicos a serem realizados na frota municipal, todo o ferramental, equipamento adequado e necessário na realização dos serviços, conforme previsto na ordem de fornecimento expedida pelo Departamento de Compras e que decorreu do orçamento aprovado pela Secretaria Municipal de Transporte.

10.7 Reparar, corrigir, remover, substituir ou refazer, às suas expensas, no todo ou em parte, os trabalhos nos quais forem detectados defeitos, vícios ou incorreções resultantes da prestação dos serviços, imediatamente ou no prazo estabelecido, sem qualquer custo adicional ao Município de Juvenília/MG.

10.8 Utilizar somente peças genuínos ou originais, novas, satisfazendo rigorosamente as especificações constantes da ordem de fornecimento, ao estabelecido neste termo de referencia, ao avençado na futura ata de registro de preços e em observância ao teor das normas da ABNT e normas dos fabricantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

10.9 Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução dos serviços quando o mesmo declinar na qualidade, e que for objeto de questionamento formal da Secretaria Municipal de Transporte.

10.10 Assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços pelo servidor municipal devidamente constituído pela Secretaria Municipal de Transporte, durante a sua execução.

10.11 Manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao Município de Juvenília/MG, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado.

10.12 Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no Instrumento Convocatório/Edital, na Ata de Registro de Preços, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, preservando o Município de Juvenília/MG de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade da Adjudicatária.

10.13 Buscando a proteção do meio ambiente, minimizar a geração de resíduos e destinação final ambientalmente adequada dos que forem gerados, bem como utilização de produtos atóxicos ou, quando não disponíveis no mercado, de menor toxicidade.

10.14 A Adjudicatária se obriga a cumprir todas as condições e prazo fixados nas respectivas ordens de serviços emitidas pelo Departamento de Compras, assim como a observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação aplicável e a favorecer e garantir a qualidade dos serviços com fornecimento de peças aplicados em qualquer bem público do Município (veículo, moto, máquina e ou equipamento) pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a contar da data da nota fiscal.

10.15 A responsabilidade decorrente da pactuação da Ata de Registro de Preços, bem como os direitos e obrigações dela decorrente, objeto de execução de manutenção preventiva ou corretiva não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da Contratada com terceiros, sem previa autorização prévia da Secretaria Municipal de Transporte, a qual realizará vistoria da estrutura e dos recursos a serem disponibilizados pela sub contratada e poderá concordar ou discordar formalmente, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

10.16 Eventuais serviços de alinhamento e balanceamento poderão ser subcontratados pela oficina contratada, sendo de sua responsabilidade qualquer falha na execução dos serviços ou por emprego de peças inadequadas.

10.17 A Adjudicatária no ato do recebimento da solicitação formal emanada da Secretaria Municipal de Transporte, para realizar procedimentos de reparos mecânicos e ou elétricos a serem realizados em (veículo, moto, máquina ou equipamento), para procedimentos de manutenção preventiva ou corretiva, deverá elaborar orçamento prévio, detalhado os serviços e as peças, bem como a identificação do prazo para a conclusão dos serviços, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado a partir do recebimento da notificação e após a provação do orçamento será expedida a ordem de serviços com fornecimento pelo Departamento de Compras, onde será definido o prazo de entrega do bem em conformidade com a previsibilidade certificada no orçamento prévio, sob pena de incorrer em penalidades legais na ocorrência de atraso da sua entrega.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

10.18 Refazer em, no máximo, 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir da comunicação, os serviços que forem rejeitados.

10.19 Considerando que o Município disponibiliza de frota reduzida para atender a demanda dos serviços públicos, os serviços de manutenção preventiva e corretiva por mais complexo que seja, deverão ser concluídos em tempo célere não superior a 10 (dez) dias corridos, contados a partir do recebimento da ordem de fornecimento expedida pelo Departamento de Compras.

10.20 Entende-se por manutenção preventiva as revisões e serviços de caráter preventivo determinadas pelo fabricante e explicitadas no manual do proprietário com a finalidade de avaliar as condições para o perfeito funcionamento dos veículos, ou das motos, ou das máquinas ou dos equipamentos, além de detectar possíveis desgastes em peças, acessórios e outros elementos, objetivando manter o bem público móvel, em perfeito estado de uso, de acordo com os manuais e normas específicas, incluindo as trocas autorizadas de peças que se fizerem necessárias ao seu bom funcionamento.

10.21 Entende-se por manutenção corretiva as revisões e serviços de caráter corretivo, não previstas no manual do proprietário, mas que existem em função de adversidades em função de uso, para possibilitar a reparação de defeitos e falhas em qualquer parte do veículo, ou da máquina ou do equipamento, de acordo com o lote, com substituição de peças e acessórios genuínos, desde que autorizado formalmente pela Secretaria Municipal de Transporte, bem como serviços de mecânica, eletricidade, lubrificação (troca de óleo), retífica, e outros que se façam necessários para tornar operacional o veículo, ou moto, ou máquina ou equipamento.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 Por se tratar de valores e quantitativos estimados, não se obriga a Administração a contratar os serviços com fornecimento de peças registrados que vierem a serem registrados na ata de registro de preços, nem tão pouco ao pagamento do valor total registrado nos respectivo lote da Ata de Registro de Preços, mas sim o valor decorrente da efetiva prestação de serviços com fornecimento de peças originais ou genuínas novas aplicados na frota municipal, em conformidade com as ordens de fornecimento emitida pelo Departamento de Compras do Município.

12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 A licitante vencedora denominada Adjudicatária, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta de preços, conforme estabelecido no art. 64, § 3º da Lei 8.666/93, que se recusar injustificadamente a assinar a Ata de Registro de Preço, bem como apresentar pendências junto aos cadastros da Administração Pública, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, sujeitar-se em multa pecuniária no percentual de 5% (cinco por cento) a ser aplicado sobre o valor global da sua proposta apresentada no ato da abertura do certame, sujeitando ainda nas demais penalidades descritas no instrumento convocatório/edital, e no anexo II minuta da Ata de Registro de Preços, em conformidade com o que prescreve os ditames da Lei Federal de Licitação nº 8.666, de 21 de junho de 1.993.

12.2 Este termo de referencia faz parte integrante do instrumento convocatório/edital, do anexo II – minuta



02

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

da Ata de Registro de Preço e do anexo III - minuta do contrato administrativo para todos os efeitos legais e de direito, independentemente da não Transcrição.

Prefeitura Municipal de Juvenília, 04 de junho de 2018

Adailton Rodrigues de Souza
Pregoeiro Oficial do Município
Portaria nº: 141, de 02.01.2018



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

ANEXO II – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM FORNECIMENTO DE PEÇAS Nº ____/2018

PROCESSO LICITATORIO Nº 029/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2018

PREAMBULO

O **MUNICÍPIO DE JUVENÍLIA**, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº: 01.612.485.0001-37, com sede Administrativa na Praça Antônio Joaquim de Lima, 10 - Centro – Juvenília-MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Rômulo Marinho Carneiro,(qualificar).....– Centro – Juvenília - MG, de ora em diante denominado simplesmente “Administração” e de outro lado a empresa (.....qualificar.....), neste ato representado por (.....qualificar.....), de ora em diante denominada simplesmente “Adjudicatária”, como detentora da “**Ata de Registro de Preços**” em face da proposta reformulada pós lance, resolve em comum acordo registrar os preços conforme detalhado abaixo para a prestação de serviços de mão de obra com fornecimento de peças para aplicação na manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos e maquinas que compõe a frota municipal, conforme descrito na clausula primeira, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Transporte”, objeto do Processo Licitatório 029/2018 - Pregão Presencial nº 015/2018, com regime de execução indireta – empreitada por Preço Unitário em observância aos ditames do art. 6º da Lei 8.666/93, em observância ao que prescreve a Lei Federal de Licitação nº 8.666/93, e suas alterações, bem como em observância aos ditames do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 que regulamenta os procedimentos de registro de preços e em conformidade com os ditames do instrumento convocatório/edital, anexo I – termo de referência e em observância ainda ao teor da justificativa e de acordo com as clausulas seguintes:

DA JUSTIFICATIVA: Considerando a necessidade de realizar procedimentos de manutenção preventiva e corretiva na frota municipal, considerando que o Município não disponibiliza de mão de obra qualificada nem tão pouco ferramental e equipamentos adequados para a realização dos procedimentos, justifica-se a realização de licitação objetivando a seleção de proposta mais vantajosa para registro de preços para a futura e eventual contratação de serviços de terceiros para o fornecimento de mão de obra qualificada para realizar os procedimentos reparos mecânicos incluso fornecimento de peças e acessórios originais e ou genuínas de fábrica, em conformidade com o detalhado no anexo I - termo de referencia.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO, DO PERCENTUAL DE DESCONTO E VALORES ESTIMADOS

1.1 Registro de preço para prestações de serviços de mão de obra com fornecimento de peças para procedimentos de manutenção preventiva e corretiva de (..... descrever o lote detalhando os quantitativos e valores de cada lote.....), conforme detalhado no termo de referencia – anexo I, em conformidade com os percentuais e valores detalhados em sua proposta reformulada pós lances e de acordo com os ditames do instrumento convocatório/edital instrumentos estes que fazem parte integrante desta Ata de Registro de Preços para todos os efeitos legais e de direito, objeto do Processo Licitatório nº 029/2018 – Pregão Presencial nº 015/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

2.1 A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura e não será objeto de prorrogação de sua vigência, conforme estabelece o art. 15, § 3º, item III da Lei Federal de Licitação nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 Poderá ainda utilizar da Ata de Registro de Preços Órgãos da Administração Pública que manifestarem em participar como “caroneiro”, cabendo ao Órgão Gerenciador, qual seja a Secretaria Municipal de Transporte, interceder no desfecho dos procedimentos junto ao Adjudicatária e o “Caroneiro”, respeitado as regras do art. 22 § 3º e 4º do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2.013.

3.2 A presente Ata de Registro de Preços poderá ter os seus quantitativos utilizados dentro do limite definido no Anexo I – Termo de Referência e em observância ao teor da proposta de preço reformulada pós lances, podendo os quantitativos serem suprimidos em conformidade com descrito no art. 12 do Decreto Federal nº 7.892/14, em observância aos limites definidos no art. 65 § 1º da Lei 8.666/93, vedado acréscimo de quantitativos.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR GLOBAL ESTIMADO

4.1 Os preços ofertados pela empresa, signatária da presente ata de registro de preços são constantes da cláusula primeira, observado qual seja os valores da proposta de preço reformulada pós lances, estimando um valor global estimado para a prestação dos serviços detalhados na cláusula primeira em R\$.....(.....), objeto dos lotes (..... detalhar.)

4.2 Em cada prestação de serviços incluso fornecimento de peças decorrente desta Ata de Registro de Preços, serão observadas as disposições da legislação pertinente, assim como as cláusulas e condições constantes do instrumento convocatório/edital objeto do Pregão Presencial nº 015/2018 que integra o presente instrumento.

4.3 Em cada prestação de serviços e ou fornecimento de peças o preço unitário a ser pago pela **Administração à Adjudicatária** detentora da ata de registro de preços, será em conformidade com detalhado na planilha e na proposta de preços reformulada pós - lances, objeto do lote correspondente em face do desfecho do julgamento do pregão presencial nº 015/2018.

CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

5.1 O local da prestação dos serviços de mão de obra com fornecimento de peças a ser aplicado em manutenção preventiva ou corretiva de qualquer veículo serão prestados nas estruturas da **Adjudicatária**, e o prazo de entrega do bem patrimonial será em conformidade com o acordo entre as partes previsto no orçamento prévio e na ordem de serviço, sob pena da **Adjudicatária** incorrer em penalidades legais por descumprimento da obrigação, onde as despesas de deslocamento do veículo até as estruturas da **Adjudicatária** por conta e risco da **Administração**.

5.2 Em se tratando de máquinas e equipamentos objetivando minimizar custo com deslocamento do bem até a estrutura da **Adjudicatária**, a mesma deverá encaminhar mão de obra técnica qualificada para



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

diagnosticar o defeito apresentado, desmontando por sua conta e risco o componente que apresentar defeito onde o mesmo deverá ser removido até a estrutura da **Adjudicatária** por conta e risco da **Administração**, e o prazo de entrega do bem patrimonial será em conformidade com o acordo entre as partes previsto no orçamento prévio, onde após concluso os trabalhos de reparos mecânicos a **Administração** realizará a retirada do componente por sua conta e risco onde a montagem do componente será por conta e risco da **Adjudicatária**, isentando a **Administração** de qualquer despesa adicional.

5.3 Todas as peças retiradas e que for objeto de substituição deverão ser devolvidas ao Município para fins de diligência sobre a necessidade da sua substituição e destino final.

5.4 Em se tratando de pequenos reparos mecânicos que não venha exigir qualificação técnica e equipamento recomendado pelo fabricante, reserva ao Município o direito de efetuar os devidos reparos em sua estrutura e será objeto de emissão de ordem de compra específica objetivando aquisição de eventual aquisição de peças e ou acessórios, onde a sua entrega será in loco (sede do Município) por conta e risco da **Adjudicatária**, no prazo de até 05 (cinco) dias contados a partir do recebimento da Ordem de Compra/Fornecimento, sob pena da **Adjudicatária** incorrer em penalidades legais por descumprimento da obrigação.

CLÁUSULA SEXTA – DO EMPENHAMENTO DA DESPESA

6.1 O empenhamento da despesa será processado pelo departamento de contabilidade mediante recebimento da Ordem de Compra emitida pelo departamento de compra ou em conformidade com eventual contrato administrativo celebrado em conformidade com o previsto no art. 62, § 4º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO DAS DESPESAS DECORRENTES

7.2 O pagamento das despesas decorrente da efetiva prestação dos serviços de mão de obra especializada, incluso fornecimento de peças, ou eventual aquisição de peças, será efetuado pela Tesouraria do Município através depósito bancário ou TED em nome da **Adjudicatária**, no prazo de até 30º (trigésimo) dia a contar da data da nota fiscal devidamente empenhada e acompanhado da respectiva ordem de serviço e ou de compra.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DO ATENDIMENTO E GARANTIA

8.1 As detentoras da presente **Ata de Registro de Preços** serão obrigadas a atender todas as ordens de serviços e ou de compras efetuadas durante a vigência desta Ata, mesmo se a conclusão dos serviços ou entrega de eventuais peças decorrente estiver prevista para a data posterior a do seu vencimento da ata, e desde que tenha instrumento contratual que garanta a obrigação entre as partes conforme estabelece conforme estabelecido no art. 64 da lei 8.666/93.

8.2 A **Adjudicatária** deverá dar garantia dos serviços e peças aplicadas e ou fornecidas pelo prazo previsto no instrumento convocatório/edital, prazo este estimado em 180 (cento e oitenta) dias.

8.3 Se a qualidade das peças ou acessórios entregues em atendimento à ordens de compras, não corresponder às especificações exigidas no instrumento convocatório/edital e que precedeu a Ata de Registro de Preços, os objetos serão devolvidos a **Adjudicatária** para substituição, no prazo de 72 (setenta



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

e duas) horas, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA NOVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 Aos detentores desta Ata que descumprirem total ou parcialmente o objeto celebrado com a Secretaria Municipal de Transporte serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal 8.666, de 1993, obedecidos os seguintes critérios:

9.1.1 A recusa injustificada de assinar a Ata de Registro de Preços, pelas Adjudicatárias com propostas classificadas na licitação quando do desfecho do julgamento da licitação e indicadas para registro dos respectivos preços no presente instrumento de registro de preços, ensejará a aplicação da multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado na ata de registro de preços.

9.1.2 Advertência formal, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo ao Erário;

9.1.3 Ocorrendo atraso na entrega por culpa da **Adjudicatária** detentora desta Ata de Registro de Preços, ser-lhe á aplicada multa pecuniária de 1% (um por cento) por dia de atraso na conclusão dos serviços e ou entrega de peças, sobre o valor total do avençado neste instrumento constituindo-se a mora independente de notificação ou interpelação, limitado ao percentual de até 10% (dez por cento) o que correspondente a 10 (dez) dias de atraso.

9.1.4 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da Ata de Registro de Preços na ocorrência de reincidência e na ocorrência da inexecução da obrigação;

9.1.5 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com o Município de Juvenília (MG), por prazo não superior a 05 (cinco) anos, conforme estabelece do art. 7º da Lei 10.520/02, decorrentes de inexecução da obrigação de que se resulte prejuízo para o serviço;

9.1.6 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, ou atrasos ou inexecução associem-se á pratica de ilícito penal.

9.1.7 A penalidade de multa pecuniária poderá ser descontado de eventuais créditos independentemente de concordância da Adjudicatária, onde não havendo créditos o valor da multa pecuniária deverá ser recolhida aos cofres públicos no prazo de até 15 (quinze) dias a contar da data da notificação, sob pena de lançamento em dívida ativa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS REAJUSTAMENTOS DE PREÇOS

10.1 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados a **Adjudicatária** detentora da Ata de Registro de Preços, respeitado qual seja o prazo de 180 (cento e oitenta) dias de vigência da ata de registro de preços, e mediante requerimento formal poderá perquirir junto a **Administração** o realinhamento de preços ou equilíbrio econômico financeiro, desde que esta seja formulada antes da emissão de eventual ordem de compra, devendo o requerimento vir acompanhada de respectiva cópia da nota fiscal que serviu de referencia para a formulação da sua proposta de preços e que foi objeto de propositura de lances, bem como cópia da nota fiscal que venha comprovar a alteração dos preços dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

materiais e que não puder cumprir o compromisso avençado em Ata de Registro de Preço, o Órgão Gerenciador poderá:

10.1.1 Inicialmente liberar a **Adjudicatária** do compromisso avençado na Ata de Registro de Preços, sem aplicação de penalidades, desde que confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e que será objeto de confronto das informações com o preço médio obtido pela **Administração** em detrimento de no mínimo 03 (três) orçamentos requeridos no mercado local.

10.1.2 Uma vez confirmada a veracidade das informações descritas no subitem 10.1.1, a **Administração** em busca de minimização de custos, convocará formalmente todos os licitante remanescentes, incluindo a licitante detentora da ata de registro de preços, em igualdade de condições, com base no novo preço conhecido em detrimento do preço médio obtido em face dos 03 (três) novos orçamentos para a realização de procedimentos para elaboração de Ata de Registro de Preço suplementar para a adjudicação do item que sofreu majoração de preços.

10.1.3 Não havendo êxito na negociação a **Administração** poderá revogar o item da Ata de Registro de Preços, que sofreu majoração de preços, adotando medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

10.1.4 Em busca do princípio do resultado econômico, reserva-se ainda ao **Contratante** o direito de rever durante a vigência da Ata de Registro de Preços que por sua vez refletirá nos valores deste contrato administrativo, facultado a detentora da Ata de Registro de Preços na redução de valores, objeto de pesquisa de preços praticado no mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1 As solicitações de serviços com fornecimento de peças a debito do Município de Juvenília(MG), será objeto de apresentação de orçamento prévio, detalhado pela Adjudicatária, (identificando o numero de horas trabalhadas com o respectivo custo unitário e total, bem como identificando as eventuais peças que serão substituídas, com os respectivos custos unitários e totais da tabela, com a identificação do valor do desconto e o valor final), em atendimento formal encaminhado pela Secretaria Municipal de Transporte.

11.2 Após a aprovação do orçamento pela Secretaria Municipal de Transporte e, será expedida ordem de fornecimento emitida pelo Departamento de Compras do Município, seguida do empenhamento da despesa, e só então a Adjudicatária estará autorizada a prestar os serviços com fornecimento de peças a débito do Município, ficando estabelecido entre as partes que estes instrumentos resguardam garantias de serviços com o fornecimento de peças que forem aplicados no bem publico objeto de patrimônio do Município.

11.3 Objetivando minimização das despesas com deslocamento do bem, e uma vez tratar de serviços que não requer disponibilidade de equipamento de aferição e que eventualmente o Município não disponibiliza em suas estruturas, preferencialmente os serviços mecânicos com fornecimento de peças a serem prestados em veículos e motos, serão prestados nas estruturas da oficina do Município, por conta e risco da Adjudicatária no custeio das despesas decorrentes do deslocamento da mão de obra até a sede do Município, onde o Município disponibilizará alem da estrutura, disponibilizará ainda a energia e água.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

11.4 Não sendo possível realizar os serviços conforme previsto no subitem 8.3, ou seja nas estruturas da oficina do Município, será de responsabilidade da Administração, custear todas as despesas com eventual deslocamento do veículo, até ao local das estruturas disponibilizada pela Adjudicatária para procedimentos de manutenção preventiva ou corretiva, considerando que a distancia máxima entre a sede do Município de Juvenília(MG) até a base da estrutura disponibilizada pela Adjudicatária não poderá ultrapassar a 220 (duzentos e vinte) quilômetros, onde será de total responsabilidade da Adjudicatária zelar pela guarda do bem publico do Município entregue em suas estruturas.

11.5 Em se tratando de maquinas ou equipamentos, obrigatoriamente os serviços serão prestados nas estruturas da oficina do Município, onde a Adjudicatária avocará todas as despesas decorrentes com o deslocamento do profissional mecânico até a sede do Município, o qual elaborará um diagnóstico dos eventuais serviços a serem realizados, mediante desmontagem do equipamento e identificação das eventuais peças a serem substituídas ou a serem reparadas (usinadas), apresentando orçamento prévio identificando o numero de horas da mão de obra e das peças, apresentando para a Secretaria Municipal de Transporte que encaminhará à Adjudicatária para identificação dos valores e para posterior aprovação da despesa pela Secretaria Municipal de Transporte e posterior encaminhamento ao Departamento de Compras para a emissão da ordem de fornecimento e consequentemente empenhamento da despesa e só então a Adjudicatária estará autorizada a prestar os serviços com fornecimento de peças a débito do Município.

11.6 Pautando pelo interesse público e não sendo possível realizar os serviços com fornecimento de peças a serem aplicadas em maquinas e equipamentos conforme previsto no subitem 8.5, ou seja nas estruturas da oficina do Município, será de responsabilidade da Adjudicatária, custear todas as despesas com eventual deslocamento da máquina ou equipamento, até ao local das suas estruturas para procedimentos de manutenção preventiva ou corretiva, onde será de total responsabilidade da Adjudicatária zelar pela segurança no transporte e guarda do bem publico do Município.

11.7 Considerando que a frota municipal é pequena para atendimento da demanda dos serviços públicos a Adjudicatária deverá disponibilizar mão de obra técnica em quantidade suficiente para que os serviços seja concluídos em tempo célere, em observância ao teor da Ata de Registro de Preços – anexo II.

11.8 A Adjudicatária se obriga a cumprir todas as condições e prazo fixados nas respectivas ordens de serviços emitidas pelo Departamento de Compras, assim como a observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação aplicável e a favorecer e garantir a qualidade dos serviços com fornecimento de peças aplicados em qualquer bem publico do Município (veiculo, moto, maquina e ou equipamento) pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a contar da data da nota fiscal.

11.9 A responsabilidade decorrente da pactuação da Ata de Registro de Preços, bem como os direitos e obrigações dela decorrente, objeto de execução de manutenção preventiva ou corretiva não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da Contratada com terceiros, sem previa autorização prévia da Secretaria Municipal de Transporte, a qual realizará vistoria da estrutura e dos recursos a serem disponibilizados pela sub contratada e poderá concordar ou discordar formalmente, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

11.10 Eventuais serviços de alinhamento e balanceamento poderão ser subcontratados pela oficina contratada, sendo de sua responsabilidade qualquer falha na execução dos serviços ou por emprego de peças inadequadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

11.11 A Adjudicatária no ato do recebimento da solicitação formal emanada da Secretaria Municipal de Transporte, para realizar procedimentos de reparos mecânicos e ou elétricos a serem realizados em (veículo, moto, maquina ou equipamento), para procedimentos de manutenção preventiva ou corretiva, deverá elaborar orçamento prévio, detalhado os serviços e as peças, bem como a identificação do prazo para a conclusão dos serviços, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado a partir do recebimento da notificação e após a provação do orçamento será expedida a ordem de serviços com fornecimento pelo Departamento de Compras, onde será definido o prazo de entrega do bem em conformidade com a previsibilidade certificada no orçamento prévio, sob pena de incorrer em penalidades legais na ocorrência de atraso da sua entrega.

11.12 Considerando que o Município disponibiliza de frota reduzida para atender a demanda dos serviços públicos, os serviços de manutenção preventiva e corretiva por mais complexo que seja, deverão ser concluídos em tempo célere não superior a 10 (dez) dias corridos, contados a partir do recebimento da ordem de fornecimento expedida pelo Departamento de Compras.

11.13 Entende-se por manutenção preventiva as revisões e serviços de caráter preventivo determinadas pelo fabricante e explicitadas no manual do proprietário com a finalidade de avaliar as condições para o perfeito funcionamento dos veículos, ou das motos, ou das máquinas ou dos equipamentos, além de detectar possíveis desgastes em peças, acessórios e outros elementos, objetivando manter o bem publico movel, em perfeito estado de uso, de acordo com os manuais e normas específicas, incluindo as trocas autorizadas de peças que se fizerem necessárias ao seu bom funcionamento.

11.14 Entende-se por manutenção corretiva as revisões e serviços de caráter corretivo, não previstas no manual do proprietário, mas que existem em função de adversidades em função de uso, para possibilitar a reparação de defeitos e falhas em qualquer parte do veículo, ou da máquina ou do equipamento, de acordo com o lote, com substituição de peças e acessórios genuínos, desde que autorizado formalmente pela Secretaria Municipal de Transporte, bem como serviços de mecânica, eletricidade, lubrificação (troca de óleo), retífica, e outros que se façam necessários para tornar operacional o veículo, ou moto, ou maquina ou equipamento.

11.15 A **Adjudicatária** deverá dar garantia dos serviços e peças aplicadas e ou fornecidas pelo prazo previsto no instrumento convocatório/edital, prazo este estimado em 180 (cento e oitenta) dias.

11.16 Se a qualidade das peças ou acessórios entregues em atendimento à ordens de compras, não corresponder às especificações exigidas no instrumento convocatório/edital e que precedeu a Ata de Registro de Preços, os objetos serão devolvidos a detentora para substituição, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

12.1 Nomear servidor na qualidade de fiscal de execução da ata de registro de preços em conformidade com o disposto no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

12.2 Nomear servidor na qualidade de fiscal para acompanhar a execução dos serviços com fornecimento de peças bem como para acompanhamento e fiscalização de eventuais peças adquiridas pelo Município para pequenos reparos através de seus servidores em sua própria oficina, o que não exige a Adjudicatária



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

de suas responsabilidades quanto a das peças aplicadas pelo Município.

12.3 Constituir a Secretaria Municipal de Transporte, como “Órgão Gerenciador” da Ata de Registro de Preços .

12.4 Notificar, e aplicar as penalidades decorrentes, formalmente, à Adjudicatária detentora da Ata de Registro de Preço quando constatar o declínio na qualidade dos serviços ou na qualidade das peças, ou quaisquer irregularidades atinentes ao atendimento das cláusulas avençadas na ata de registro de preços, para as devidas providencias corretiva, fixando-lhe, nos termos da lei, prazo para apresentação de defesa.

12.5 Providenciar os devidos pagamentos através da tesouraria do Município, decorrente das despesas efetivamente contraídas, nos prazos avençados, qual seja no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data da nota fiscal devidamente empenhada e acompanhada da respectiva ordem de fornecimento emitida pelo Departamento de Compras e do orçamento aprovado pela Secretaria Municipal de Transporte.

12.6 Expedir, por meio da Secretaria Municipal de Transporte, atestado de inspeção dos serviços prestados, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos;

12.7 Atestar a execução do objeto contratado no documento fiscal correspondente (nota fiscal);

12.8 A fiscalização na execução do cumprimento do avençado na Ata de Registro de Preços, não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da Adjudicatária pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

12.9 Sustar, no todo ou em parte, a execução dos serviços, bem como pagamentos sempre que a medida for considerada necessária objetivando resguardar o interesse público;

12.10 Decidir em tempo célere acerca das questões que se apresentarem durante a execução dos serviços;

12.11 Arcar com as despesas de publicação do extrato da Ata de Registro de Preços e ou de eventuais Contratos Administrativos, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados;

12.12 A Secretaria Municipal de Transporte e, deverá realizar diligência nas estruturas da licitante declarada vencedora para comprovar se a mesma é estruturada em conformidade com o teor o exigido neste termo de referencia e em conformidade com o teor do exigido no instrumento convocatório/edital, como condicionante para a assinatura da futura ata de registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES DA ADJUDICATÁRIA

13.1 Além do detalhado neste termo de referência, a futura Adjudicatária deverá prestar os serviços de mão de obra técnica devidamente qualificada, com fornecimento de peças originais e ou genuínas a serem aplicadas na frota municipal, pautando pelo cumprimento fielmente das obrigações avençadas, de forma que os serviços sejam realizados com esmero e perfeição, executando-o sob sua inteira e exclusiva responsabilidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

13.2 Zelar pela guarda, proteção e conservação dos bens públicos móveis que estiverem na sua responsabilidade, para procedimentos de manutenção preventiva e ou corretiva, obrigando-se à reparação total da perda em caso de furto ou roubo, incêndios ou acidentes, independente de culpa ou não, não transferindo tal responsabilidade a possíveis subcontratadas ou terceiros, desde o momento do recebimento do bem móvel público para procedimentos de reparos mecânicos até a entrega do mesmo à Secretaria Municipal de Transporte.

13.3 Indicar, imediatamente à assinatura da Ata de Registro de Preços ou do eventual Contrato Administrativo e sempre que ocorrer alteração, um Preposto com plenos poderes para representá-la, administrativa ou judicialmente, assim como decidir acerca de questões relativas aos serviços, e atender aos chamados da Secretaria Municipal de Transporte, principalmente em situações de urgência, inclusive nos finais de semana e feriados, por meio de telefonia móvel ou outro meio igualmente eficaz.

13.4 Disponibilizar no que couber estrutura devidamente equipada com equipamentos necessários na realização de manutenção da frota municipal, bem como disponibilizar somente mão de obra devidamente qualificada para realizar os procedimentos de manutenção preventiva e ou corretiva a serem realizadas na frota municipal e, devidamente aprovada e autorizada pela Secretaria Municipal de Transporte em conformidade com o detalhado nas respectivas ordens de fornecimento emitidas pelo Departamento de Compras do Município.

13.5 Todas as peças e ou acessórios eventualmente substituídas deverão ser entregues à Secretaria Municipal de Transporte, devidamente acondicionadas, para fins averiguação minuciosa da Secretaria Municipal de Transporte, sob a real necessidade da substituição.

13.6 Disponibilizar ao profissional responsável pela execução dos serviços de reparos mecânicos a serem realizados na frota municipal, todo o ferramental, equipamento adequado e necessário na realização dos serviços, conforme previsto na ordem de fornecimento expedida pelo Departamento de Compras e que decorreu do orçamento aprovado pela Secretaria Municipal de Transporte .

13.7 Reparar, corrigir, remover, substituir ou refazer, às suas expensas, no todo ou em parte, os trabalhos nos quais forem detectados defeitos, vícios ou incorreções resultantes da prestação dos serviços, imediatamente ou no prazo estabelecido, sem qualquer custo adicional ao Município de Juvenília/MG.

13.8 Utilizar somente peças genuínos ou originais, novas, satisfazendo rigorosamente as especificações constantes da ordem de fornecimento, ao estabelecido neste termo de referencia, ao avençado na futura ata de registro de preços e em observância ao teor das normas da ABNT e normas dos fabricantes..

13.9 Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução dos serviços quando o mesmo declinar na qualidade, e que for objeto de questionamento formal da Secretaria Municipal de Transporte.

13.10 Assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços pelo servidor municipal devidamente constituído pela Secretaria Municipal de Transporte, durante a sua execução.

13.11 Manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao Município de Juvenília/MG, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

13.12 Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no Instrumento Convocatório/Edital, na Ata de Registro de Preços, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, preservando o Município de Juvenília/MG de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade da Adjudicatária.

13.13 Buscando a proteção do meio ambiente, minimizar a geração de resíduos e destinação final ambientalmente adequada dos que forem gerados, bem como utilização de produtos atóxicos ou, quando não disponíveis no mercado, de menor toxicidade.

13.14 A Adjudicatária se obriga a cumprir todas as condições e prazo fixados nas respectivas ordens de serviços emitidas pelo Departamento de Compras, assim como a observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação aplicável e a favorecer e garantir a qualidade dos serviços com fornecimento de peças aplicados em qualquer bem público do Município (veículo, moto, máquina e ou equipamento) pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a contar da data da nota fiscal.

13.15 A responsabilidade decorrente da pactuação da Ata de Registro de Preços, bem como os direitos e obrigações dela decorrente, objeto de execução de manutenção preventiva ou corretiva não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da Contratada com terceiros, sem previa autorização prévia da Secretaria Municipal de Transporte, a qual realizará vistoria da estrutura e dos recursos a serem disponibilizados pela sub contratada e poderá concordar ou discordar formalmente, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

13.16 Eventuais serviços de alinhamento e balanceamento poderão ser subcontratados pela oficina contratada, sendo de sua responsabilidade qualquer falha na execução dos serviços ou por emprego de peças inadequadas.

13.17 A Adjudicatária no ato do recebimento da solicitação formal emanada da Secretaria Municipal de Transporte, para realizar procedimentos de reparos mecânicos e ou elétricos a serem realizados em (veículo, moto, máquina ou equipamento), para procedimentos de manutenção preventiva ou corretiva, deverá elaborar orçamento prévio, detalhado os serviços e as peças, bem como a identificação do prazo para a conclusão dos serviços, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado a partir do recebimento da notificação e após a provação do orçamento será expedida a ordem de serviços com fornecimento pelo Departamento de Compras, onde será definido o prazo de entrega do bem em conformidade com a previsibilidade certificada no orçamento prévio, sob pena de incorrer em penalidades legais na ocorrência de atraso da sua entrega.

13.18 Refazer em, no máximo, 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir da comunicação, os serviços que forem rejeitados.

13.19 Considerando que o Município disponibiliza de frota reduzida para atender a demanda dos serviços públicos, os serviços de manutenção preventiva e corretiva por mais complexo que seja, deverão ser concluídos em tempo célere não superior a 10 (dez) dias corridos, contados a partir do recebimento da ordem de fornecimento expedida pelo Departamento de Compras.

13.20 Entende-se por manutenção preventiva as revisões e serviços de caráter preventivo determinadas



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

pelo fabricante e explicitadas no manual do proprietário com a finalidade de avaliar as condições para o perfeito funcionamento dos veículos, ou das motos, ou das máquinas ou dos equipamentos, além de detectar possíveis desgastes em peças, acessórios e outros elementos, objetivando manter o bem público móvel, em perfeito estado de uso, de acordo com os manuais e normas específicas, incluindo as trocas autorizadas de peças que se fizerem necessárias ao seu bom funcionamento.

13.21 Entende-se por manutenção corretiva as revisões e serviços de caráter corretivo, não previstas no manual do proprietário, mas que existem em função de adversidades em função de uso, para possibilitar a reparação de defeitos e falhas em qualquer parte do veículo, ou da máquina ou do equipamento, de acordo com o lote, com substituição de peças e acessórios genuínos, desde que autorizado formalmente pela Secretaria Municipal de Transporte, bem como serviços de mecânica, eletricidade, lubrificação (troca de óleo), retífica, e outros que se façam necessários para tornar operacional o veículo, ou moto, ou máquina ou equipamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

14.1 Esta Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pelo Órgão Gerenciador através pedido formal à Autoridade Máxima Municipal, justificando as razões do pedido, quando:

14.1.1 A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro De Preços;

14.1.2 A detentora da Ata de Registro de Preços não retirar qualquer ordem de Fornecimento no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

14.1.3 Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de futuro contrato administrativo, se assim for decidido pela Administração;

14.1.4 Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

14.1.5 Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

14.1.6 Pela detentora da Ata de Registro de Preço, quando mediante solicitação formal, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo a Administração quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art.78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal 8.666/94.

14.1.7 A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 dias (trinta) e dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VIII, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 Integram esta Ata de Registro de Preço, o instrumento convocatório/edital objeto do Pregão Presencial nº 015/2018, o anexo I – Termo de Referência e o anexo III – Minuta do Contrato Administrativo para todos os efeitos legais e de direito.

15.2 Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/94, Lei Federal 10.520/02 e



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

demais normas aplicáveis e de acordo ainda com as regras do Decreto Federal nº 7.892/14. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais do Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1 É de total responsabilidade da **Administração**, efetuar a publicação do extrato da **Ata de Registro de Preços**, dentro do prazo legal, conforme determina a legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 As partes contratantes elegem o foro da cidade de Montalvânia (MG), para dirimir eventuais questões relacionadas com esta Ata de Registro de Preços, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo, foi o presente termo lavrado em três vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme será assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo.

Prefeitura Municipal de Juvenília(MG), de de 2018.

Rômulo Marinho Carneiro
Prefeito Municipal
ADMINISTRAÇÃO

Nome
Empresa
ADJUDICATÁRIA

Testemunhas: 1 2



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM FORNECIMENTO DE PEÇAS Nº ____/2018

PROCESSO LICITATORIO Nº 029/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2018

PREAMBULO

O **MUNICÍPIO DE JUVENÍLIA**, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº: 01.612.485.0001-37, com sede Administrativa na Praça Antônio Joaquim de Lima, 10 - Centro – Juvenília-MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Rômulo Marinho Carneiro,(qualificar).....- Centro – Juvenília - MG, de ora em diante denominado simplesmente “**Contratante**”, e de outro lado a empresa (.....qualificar.....), neste ato representado por (.....qualificar.....), de ora em diante denominada simplesmente “**Contratada**”, como detentora da “Ata de Registro de Preços” em face da proposta reformulada pós lance, resolve em comum acordo registrar os preços conforme detalhado abaixo para a prestação dos serviços de mão de obra especializada, incluso fornecimento de peças para aplicação na frota municipal, conforme descrito na clausula primeira, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Transporte”, objeto do Processo Licitatório 029/2018 - Pregão Presencial nº 015/2018, com regime de execução indireta – empreitada por preço unitário correspondente a cada lote em observância aos ditames do art. 6º da Lei 8.666/93, e suas alterações, em observância ao teor da justifica, bem como em conformidade com as clausulas seguintes:

DA JUSTIFICATIVA: Considerando a necessidade de realizar procedimentos de manutenção preventiva e corretiva na frota municipal, considerando que o Município não disponibiliza de mão de obra qualificada nem tão pouco ferramental e equipamentos adequados para a realização dos procedimentos, justifica-se a realização de licitação objetivando a seleção de proposta mais vantajosa para registro de preços para a futura e eventual contratação de serviços de terceiros para o fornecimento de mão de obra qualificada para realizar os procedimentos reparos mecânicos incluso fornecimento de peças e acessórios originais e ou genuínas de fábrica, em conformidade com o detalhado no anexo I - termo de referencia.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste contrato administrativo a prestação dos serviços de mão de obra especializada, incluso fornecimento de peças, objeto do (.....detalhar o lote.....), em conformidade com os ditames do Instrumento Convocatório/Edital, e em observância ao detalhado no anexo I – termo de referencia, ao detalhado no anexo II – Ata de Registro de Preços e em observância ainda aos preços constante na proposta comercial de preços devidamente reformulada pós lances, e de acordo com os registro na ata do desfecho do julgamento do certame, e em observância às determinações da lei federal de licitação nº: 8.666/93, instrumentos estes que são parte integrantes deste Contrato Administrativo para todos os efeitos legais e de direito, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

2.1 - Dos Preços



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

2.1.1 O **Contratante** pagará a **Contratada**, a importância global estimada em R\$ (.....) por conta da prestação dos serviços de mão de obra especializada, incluso fornecimento de peças objetivando a realização de procedimentos de manutenção preventiva e corretiva dos objetos descritos na cláusula primeira, durante o período de vigência deste instrumento contratual.

2.1.2 Tendo em vista os quantitativos serem estimados, não se obriga o Município ao pagamento total do valor constante do subitem 2.1.1 e sim do valor apurado em conformidade com as eventuais ordens de compras emitidas por servidor do Município de Juvenília (MG), devidamente credenciado.

2.1.3 Os preços referidos na proposta, incluem todos os custos e benefícios decorrentes do fornecimento dos produtos, tais como encargos sociais, previdenciário, trabalhista, Finanças, seguro etc, de modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução do contrato administrativo.

2.2 - Do Pagamento

2.2.1 O pagamento das despesas decorrente de fornecimento dos objetos correspondente aos itens descritos na cláusula primeira e em conformidade dos preços constantes na proposta reformulada pós lance, será efetuado pela Tesouraria do Município, através depósito bancário ou TED em nome "**Contratada**", até o 30º (trigésimo) dia a contar da data da nota fiscal fatura, acompanha da respectiva ordem de compra emitida por servidor devidamente credenciado.

2.2.3 Não será efetuado qualquer pagamento a "**Contratada**" enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO

3.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº:

02.04.01.12.122.0002.2020 - 3.3.90.30.00

Manutenção das Ativ. Administrativas – Sec. De Educação – Ficha 130 – Fonte 101, 147

02.05.01.08.122.0002.2042 - 3.3.90.30.00

Manutenção das Ativ. Administrativas – Sec. Assistência Social – Ficha 270 – Fonte 100, 129

02.05.01.08.122.0002.2044 - 3.3.90.30.00

Manutenção das Atividades do Conselho tutelar – Ficha 282 – Ficha 100

02.05.02.08.244.0009.2057 - 3.3.90.30.00

Manutenção das Atividades do CRAS/SCFV – Ficha 376 – Fonte 100, 129

02.07.01.10.302.0013.2067 - 3.3.90.30.00

Manutenção das Atividades do TFD – Ficha 435 – Fonte 102

02.08.01.122.0002.2082 - 3.3.90.30.00

Manutenção das Ativ. Administrativas – Sec. De Obras – Ficha 560 – Fonte 100



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

02.09.01.26.782.0019.2089 - 3.3.90.30.00

Manutenção das Atividades da Oficina Mecânica – Ficha 622 – Fonte 100

02.02.01.04.122.0002.2009 - 3.3.90.30.00

Manutenção das Ativ. Administrativas – Sec. Geral de Administração – Ficha 75 – Fonte 100

02.02.01.06.181.0004.2016 - 3.3.42.30.00

Manutenção de Convênio – Polícia Militar – Ficha 103 – Fonte 100

02.01.04.04.122.0004.2008 - 3.3.90.30.00

Manutenção das Ativ. Administrativas – Guarda Municipal – Ficha 62 – Fonte 100

02.05.01.08.122.0002.2044 - 3.3.90.39.00

Manutenção das Atividades do Conselho Tutelar – Ficha 285 – Fonte 100

02.04.01.12.122.0002.2020 - 3.3.90.39.00

Manutenção das Ativ. Administrativas – Sec. De Educação – Ficha 133 – Fonte 101

02.05.01.08.122.0002.2042 - 3.3.90.39.00

Manutenção das Ativ. Administrativas – Sec. De Assistência Social – Ficha 274 – Fonte 100

02.05.02.08.244.0009.2057 - 3.3.90.39.00

Manutenção das Atividades do CRAS/SCFV – Ficha 379 – Fonte 100

02.07.01.10.302.0013.2067 - 3.3.90.39.00

Manutenção das Atividades do TFD – Ficha 438 – Fonte 102

02.08.01.15.122.0002.2082 - 3.3.90.39.00

Manutenção das Ativ. Administrativas – Sec. De Obras – Ficha 563 – Fonte 100

02.09.01.26.782.0019.2089 - 3.3.90.39.00

Manutenção das Atividades da Oficina Mecânica – Ficha 624 – Fonte 100

02.02.01.04.122.0002.2009 - 3.3.90.39.00

Manutenção das Ativ. Ativ. Administrativas – Sec. Geral de Administração – Ficha 79 – Fonte 100

02.02.01.06.181.0004.2016 - 3.3.42.39.00

Manutenção de Convênio – Polícia Militar – Ficha 105 – Fonte 100

02.01.04.04.122.0004.2008 - 3.3.90.39.00

Manutenção das Ativ. Administrativas – Guarda Municipal – Ficha 65 – Fonte 100

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1 Este contrato terá vigência a contar da data da sua assinatura e encerrar-se-á no dia/...../.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

4.2 O presente contrato administrativo poderá ser prorrogado por iniciativa exclusiva do **Contratante** em conformidade com o prescrito no art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

5.1 A **Contratada** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e conformidade com os ditames do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRANTE

6.1 Nomear servidor na qualidade de fiscal para acompanhar a execução dos serviços com fornecimento de peças bem como para acompanhamento e fiscalização de eventuais peças adquiridas pelo Município para pequenos reparos através de seus servidores em sua própria oficina, o que não exime a **Contratada** de suas responsabilidades quanto a das peças aplicadas pelo Município.

6.2 Constituir servidor do Município, como fiscal no acompanhamento da execução do Contrato Administrativo, em observância aos ditames do art. 67 da Lei 8.666/93.

6.3 Notificar, formalmente, à **Contratada** detentora da Ata de Registro de Preço quando constatar o declínio na qualidade dos produtos ofertados em sua proposta de preços ou quaisquer irregularidades atinentes ao atendimento das cláusulas contratuais, para as devidas providências corretiva nos veículos, ou nas máquinas ou nos equipamentos, em conformidade com o lote, com fornecimento de peças e acessórios genuínos ou originais de fábricas, fixando-lhe, nos termos da lei, prazo para apresentação de defesa.

6.4 Aplicar as penalidades decorrentes de descumprimento das avenças pactuadas na Ata de Registro de Preços, neste futuro Contrato Administrativo e no instrumento convocatório/edital.

6.5 Providenciar os devidos pagamentos através da tesouraria do Município, decorrente das despesas efetivamente contraídas, nos prazos avençados, qual seja no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data da nota fiscal devidamente empenhada e acompanhada da respectiva ordem de serviço e ou de compra.

6.6 Expedir, por meio da Secretaria Municipal de Transporte, atestado de inspeção dos serviços prestados, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos;

6.7 Atestar a execução do objeto contratado no documento fiscal correspondente (nota fiscal);

6.8 Fiscalizar a execução do cumprimento do avençado neste Contrato Administrativo e na Ata de Registro de Preços, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da **Contratada** pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

6.9 Sustar, no todo ou em parte, a execução dos serviços, bem como pagamentos sempre que a medida for considerada necessária objetivando resguardar o interesse público;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

- 6.10 Decidir em tempo célere acerca das questões que se apresentarem durante a execução dos serviços;
- 6.11 Arcar com obrigação de realizar a publicação do extrato deste Contrato Administrativo nos órgãos oficiais de publicação conforme estabelece os ditames da Lei 8.666/93.
- 6.12 Efetuar diligência para comprovar o cumprimento das práticas de sustentabilidade.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 7.1 Além das responsabilidades detalhadas na Ata de Registro de Preços, no instrumento convocatório/edital, no anexo I – termo de referencia a Contratada se obriga a cumprir fielmente ao avençado neste Contrato Administrativo, sob pena de incorrer em penalidades legais.
- 7.2 Executar os serviços de mão de obra com fornecimento de peças para aplicação na manutenção preventiva e corretiva a ser realizada em qualquer bem móvel, com qualidade, de forma que os serviços sejam realizados com celeridade objetivando liberar o objeto.
- 7.3 Zelar pela guarda dos veículos, ou das máquinas ou dos equipamentos, que estiverem na sua responsabilidade, responsabilizando-se por qualquer dano ocorrido aos mesmos.
- 7.4 Responsabilizar-se integralmente pelos veículos, ou máquinas ou equipamentos pesados recebidos, obrigando-se à reparação total da perda em caso de furto ou roubo, incêndios ou acidentes, independente de culpa, não transferindo tal responsabilidade a possíveis subcontratadas ou terceiros, desde o momento do recebimento do bem móvel publico para orçamento até a entrega do mesmo à Secretaria Municipal de Transporte.
- 7.5 Responder, integral e exclusivamente por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza causados direta ou indiretamente, por seus empregados, representantes ou prepostos aos bens do Município de Juvenília(MG), ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto licitado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou acompanhamento pelo Município Contratante.
- 7.6 Arcar com todos os prejuízos resultantes de ações judiciais a que o Município for compelido a responder por força da futura contratação, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios.
- 7.7 Comparecer à sede do contratante, sempre que solicitado, por meio do preposto, no prazo de 24 (vinte quatro) horas da convocação para esclarecimento de quaisquer problemas relativos aos serviços contratados.
- 7.8 Comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Transporte qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do objeto licitado.
- 7.9 Executar os serviços contratados somente com prévia autorização da Secretaria Municipal de Transporte.
- 7.10 Executar quaisquer serviços não relacionados na ordem de serviço e ou de fornecimento



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

considerados essenciais ou imprescindíveis ao funcionamento dos veículos, ou das máquinas ou dos equipamentos pesados, somente após aprovação das despesas pela Secretaria Municipal de Transporte e será objeto de emissão de ordem de serviço ou de fornecimento complementar.

7.11 Indicar, imediatamente à assinatura deste Contrato Administrativo e sempre que ocorrer alteração, um Preposto com plenos poderes para representá-la, administrativa ou judicialmente, assim como decidir acerca de questões relativas aos serviços, e atender aos chamados da Secretaria Municipal de Transporte, principalmente em situações de urgência, inclusive nos finais de semana e feriados, por meio de telefonia móvel ou outro meio igualmente eficaz.

7.12 Fornecer números telefônicos, números de pager ou outros meios igualmente eficazes, para contato da Secretaria Municipal de Transporte com o Preposto, ainda que fora do horário normal de expediente, sem que isto gere qualquer custo adicional.

7.13 Possuir pessoal especializado em manutenção de veículos, ou de máquinas ou de equipamentos pesados (automotores), para executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva de acordo com o respectivo lote registrado neste instrumento e na ata de registro de preços.

7.14 Entregar junto com o bem móvel patrimoniado (veículos, ou máquinas ou equipamentos pesados) que foi realizado os serviços de manutenção preventiva ou corretiva às peças e componentes substituídos, devidamente acondicionadas, para fins averiguação minuciosa da Secretaria Municipal de Transporte sob a real necessidade da substituição.

7.15 Fornecer todos os materiais, ferramentas e equipamentos necessários à realização dos serviços, conforme especificações constantes no instrumento convocatório/edital, no anexo I – termo de referencia, na ata de registro de preços e neste instrumento contratual.

7.17 Reparar, corrigir, remover, substituir ou refazer, às suas expensas, no todo ou em parte, os trabalhos nos quais forem detectados defeitos, vícios ou incorreções resultantes da prestação dos serviços, imediatamente ou no prazo estabelecido, sem qualquer custo adicional ao **Contratante**.

7.18 Executar os serviços com fornecimento de peças dentro das condições estabelecidas no instrumento convocatório/edital e seus anexos, respeitando os prazos fixados nas respectivas ordens de serviços e ou de fornecimento.

7.19 Executar o avençado neste Contrato Administrativo responsabilizando-se pela perfeição técnica dos serviços prestados.

7.20 Utilizar materiais novos e genuínos ou originais, satisfazendo rigorosamente as especificações constantes deste Termo, as normas da ABNT e dos fabricantes, e as normas internacionais consagradas, na falta de regulamentação pela ABNT.

7.21 Fornecer além das peças todos os materiais que se fizerem necessários na realização dos serviços de manutenção preventiva ou corretiva do bem móvel público.

7.22 Assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços através de servidor municipal devidamente constituído pela Secretaria Municipal de Transporte, durante a sua execução.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

7.23 Manter, durante a vigência deste Contrato Administrativo, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao Município de Juvenília, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da contratação.

7.24 Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, preservando o **Contratante** de qualquer fato superveniente propensos a gerar prejuízo ao Erário.

7.25 Buscando a proteção do meio ambiente, minimizar a geração de resíduos e destinação final ambientalmente adequada dos que forem gerados, bem como utilização de produtos atóxicos ou, quando não disponíveis no mercado, de menor toxicidade.

CLÁUSULA OITAVA – DO CRITÉRIO DE REAJUSTE DE PREÇOS

8.1 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados a **Contratada** detentora da Ata de Registro de Preços, mediante requerimento formal poderá perquirir junto ao **Contratante** o realinhamento de preços ou equilíbrio econômico financeiro, desde que esta seja formulada antes da emissão de eventual ordem de compra, devendo o requerimento vir acompanhada de respectiva cópia da nota fiscal que serviu de referencia para a formulação da sua proposta de preços e que foi objeto de propositura de lances, bem como cópia da nota fiscal que venha comprovar a alteração dos preços dos materiais e que não puder cumprir o compromisso avençado em **Ata de Registro de Preço**, o **Contratante** poderá:

8.1.1 Inicialmente liberar a **Contratada** do compromisso avençado na Ata de Registro de Preços, sem aplicação de penalidades, desde que confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e que será objeto de confronto das informações com o preço médio obtido pelo **Contratante** em detrimento de no mínimo 03 (três) orçamentos perquiridos no mercado local.

8.1.2 Uma vez confirmada a veracidade das informações descritas no subitem 8.1.1, o **Contratante** em busca de minimização de custos, convocará formalmente todos os licitante remanescentes, incluindo a licitante detentora da ata de registro de preços, em igualdade de condições, com base no novo preço conhecido em detrimento do preço médio obtido em face dos 03 (três) novos orçamentos para a realização de procedimentos para elaboração de Ata de Registro de Preço suplementar para a adjudicação do item que sofreu majoração de preços.

8.1.3 Não havendo êxito na negociação o **Contratante** poderá revogar o item da Ata de Registro de Preços, que sofreu majoração de preços, adotando medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

8.1.4 Em busca do princípio do resultado econômico, reserva-se ainda ao **Contratante** o direito de rever durante a vigência da Ata de Registro de Preços que por sua vez refletirá nos valores deste contrato administrativo, facultado a detentora da Ata de Registro de Preços na redução de valores, objeto de pesquisa de preços praticado no mercado.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

9.1 O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

9.2 Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei n. 8.666/93, à **Administração** são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1 A fiscalização sobre a qualidade dos produtos objeto da presente licitação, será exercida por um representante devidamente constituído pelo **Contratante**, através da Secretaria Municipal de Finanças, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

10.2 A fiscalização de que trata o item anterior não exclui, nem reduz a responsabilidade da **Contratada**, inclusive perante a terceiros, por qualquer irregularidade, ou em decorrência de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, inexistindo em qualquer circunstância, a co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, conforme prevê o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

10.3 O **Contratante** se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os produtos, se considerados em desacordo com os termos do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA NOVAÇÃO

11.1 Toda e qualquer tolerância por parte do **Contratante** na exigência do cumprimento do presente contrato administrativo, não constituirá novação, nem muito menos, a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas nesta Licitação, erros ou atrasos na entrega dos materiais e quaisquer outras irregularidades, a Autoridade Máxima Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à adjudicatária as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total do contrato administrativo, no caso da **Contratada** não cumprir rigorosamente as exigências contratuais, salvo se por motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela Autoridade Máxima Municipal.

b) Multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato administrativo, no caso de reincidência no descumprimento de avenças do contrato administrativo por parte da **Contratada**, salvo se por motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela Autoridade Máxima Municipal.

c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, conforme prescreve o art 7º da lei 10.520/2003;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

d) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública em âmbito Federal, Estadual ou Municipal, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.

12.2 A sanção de advertência de que trata o subitem 11.1, letra a poderá ser aplicada nos seguintes casos:

a) Descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na execução do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

13.1 As partes contratantes ficam vinculadas aos termos do anexo I - Termo de Referência, aos termos do Anexo II – Ata de Registro de Preços, aos termos da proposta comercial de preço reformulada pós lances, bem como ao teor da Lei Federal nº 10.520/02, da Lei Federal de Licitação nº 8.666/93 e ao teor do presente contrato administrativo para todos os efeitos legais e de direito, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 É vedado às partes transferir a terceiros qualquer ou obrigação prevista neste instrumento contratual, sem prévio acordo devidamente homologado pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1 É de total responsabilidade da Administração, efetuar a publicação do extrato deste Contrato Administrativo, dentro do prazo legal, conforme determina a Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1 Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei nº 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 As partes contratantes elegem o foro da cidade de Montalvânia/MG, para dirimir eventuais questões relacionadas com este Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo, foi o presente termo lavrado em três vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme será assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo.

Prefeitura Municipal de Juvenília (MG), de de 2018

Romulo Marinho Carneiro

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

Testemunhas: 1.....

Nome

Empresa

CONTRATADA

2.....



02

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DOS DITAMES DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO/EDITAL E SEUS ANEXOS

PROCESSO LICITATORIO Nº: 029/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº: 015/2018

DECLARAÇÃO

Para efeito da licitação em epígrafe, o signatário da presente declaração, abaixo assinado, em nome da empresa (..... qualificar.....), e em conformidade com o disposto na lei federal de licitação nº 8.666/93 “**Declara**” que:

a) Tomou conhecimento e concorda com todas as condições estabelecida no instrumento convocatório/edital e seus anexos, objeto do Processo Licitatório nº: 029/2018 – Pregão Presencial nº: 015/2018, e que não existe fato impeditivo quanto a participação da empresa qualificada acima em participar no certame até a presente data, bem como devemos declará-los caso venha a ocorrer durante a execução do futuro contrato administrativo, caso a mesma seja declarada vencedora do certame;

b) no tocante aos requisitos de habilitação e que toda “Documentação/habilitação”, apresentada são de nossa autoria e responsabilidade e que nos preços apresentados em nossa “Proposta Comercial” estão inclusos todas as obrigações financeiras dentre elas encargos sociais e trabalhistas, bem como os demais constantes do referido instrumento licitatório e seus anexos;

c) sob pena de ação penal que nenhum dirigente, gerente ou sócio, responsável técnico, membro do corpo técnico ou administrativo da declarante, pertence ao quadro temporário ou permanente da Prefeitura Municipal de Juvenília - MG;

d) renuncia a qualquer indenização ou compensação, a qualquer título ou pretexto, em decorrência da participação desta empresa na supramencionada licitação;

e) não obstante, declara ainda sob pena da lei que não foi considerada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública nas esferas Municipais, Estaduais e/ou Federal

Por ser a expressão da verdade, assinamos a presente para um só efeito.

Local/Data ;...../...../.....

Nome do signatário

CPF nº: >>>

Observações: 1. Esta declaração deverá ser entregue pelo representante da proponente licitante, diretamente a Pregoeiro Oficial do Município no ato do credenciamento, sob pena de inabilitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

ANEXO V- DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 029/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº: 015/2018

SÍNTESE DO OBJETO: seleção da proposta mais vantajosa objetivando Registro de Preços para futuras e eventuais “contratações de empresas especializadas na prestação de serviços de mão de obra para procedimentos de manutenção preventiva e corretiva nos veículos, máquinas e equipamentos, que integram a frota municipal, incluso fornecimento de peças e acessórios genuínos ou originais de fábrica, conforme detalhado no termo de referência, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Transporte .”

DECLARAÇÃO

A empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, por intermédio de seu representante o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.
Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz

Local/data..... de de

(Assinatura representante legal)

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima. Esta declaração deverá ser anexada junto com a documentação de habilitação e enfilexada no envelope (02), sob pena de inabilitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE INIDONEIDADE PARA CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 029/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº: 015/2018

SÍNTESE DO OBJETO: seleção da proposta mais vantajosa objetivando Registro de Preços para futuras e eventuais “contratações de empresas especializadas na prestação de serviços de mão de obra para procedimentos de manutenção preventiva e corretiva nos veículos, máquinas e equipamentos, que integram a frota municipal, incluso fornecimento de peças e acessórios genuínos ou originais de fábrica, conforme detalhado no termo de referência, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Transporte .”

DECLARAÇÃO

A empresa.....(.... qualificar.....), através do seu signatário/representante legal.....(.....qualificar.....), abaixo assinado, “**Declara**” que não está sob efeito de nenhuma “declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública na esfera federal, estadual ou municipal, nos termos do Inciso IV, do Art. 87, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, bem como que comunicará qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos da habilitação que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico financeira. Não obstante, “**Declara**” ainda, que está ciente que a falsidade das informações fornecidas pode acarretar devolução dos recursos financeiros recebidos, acrescidos de juros e correção monetária, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei.

Pôr ser a expressão da verdade firmo a presente declaração em uma via e para um só efeito.

Local/Data,.....de.....de

Assinatura do Declarante

Observação – esta declaração deverá ser colocado junto com a documentação habilitação e enfeixada no envelope nº 02, sob pena de inabilitação da proponente licitante



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE AFIRMAÇÃO DE QUE POSSUI ESTRUTURAS E RECURSOS EM CONFORMIDADE COM O REQUISITADO NO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO/EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 029/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº: 015/2018

SÍNTESE DO OBJETO: seleção da proposta mais vantajosa objetivando Registro de Preços para futuras e eventuais “contratações de empresas especializadas na prestação de serviços de mão de obra para procedimentos de manutenção preventiva e corretiva nos veículos, máquinas e equipamentos, que integram a frota municipal, incluso fornecimento de peças e acessórios genuínos ou originais de fábrica, conforme detalhado no termo de referência, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Transporte .”

DECLARAÇÃO

A empresa.....(.... qualificar.....), através do seu signatário/representante legal.....(.....qualificar.....), abaixo assinado, “**Declara**” que possui estruturas localizada na (..... detalhar o endereço.....) estrutura esta dentro do limite de quilometragem perquirida no edital bem como possui recursos de mão de obra qualificada e ferramental em conformidade com o perquirido no subitem 10.3.4 do instrumento convocatório/edital. Não obstante, “**Declara**” ainda, que está ciente que a falsidade das afirmações ensejará na sua desclassificação do certame, estando impedida de celebrar a ata de registro de preços e está ciente ainda que está sujeita em penalidades legais, dentre elas multas, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei.

Pôr ser a expressão da verdade firmo a presente declaração em uma via e para um só efeito.

Local/Data,.....de.....de

Assinatura do Declarante
((Reconhecer firma))

Observação – esta declaração deverá ser colocado junto com a documentação habilitação e enfeixada no envelope nº 02, sob pena de inabilitação da proponente licitante



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

MODELO - CARTA DE CREDENCIAMENTO DE REPRESENTAÇÃO

À
Prefeitura Municipal de Juvenília
At. Pregoeiro Oficial do Município
JUVENÍLIA-MG

Prezado Senhor,

A empresa.....(qualificar)....., credencia o Sr. (..... qualificar.....) para representá-la em todos os atos e reuniões relativas à Licitação, inerente ao Processo Licitatório n°: 029/2018 – Pregão Presencial n°: 015/2018, que tem como objeto o Registro de Preços para futuras e eventuais contratações de empresas especializadas na prestação de serviços de mão de obra para procedimentos de manutenção preventiva e corretiva nos veículos, máquinas e equipamentos, que integram a frota municipal, incluso fornecimento de peças e acessórios genuínos ou originais de fábrica, conforme detalhado no termo de referência, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Transporte.”

Não obstante certifica que o mesmo está autorizado a assinar atas, rubricar documentações e proposta comercial, assinar e apresentar instrumento de interposição de recursos e contestações, receber intimações e notificações, desistir expressamente dos prazos recursais, enfim, praticar todos os atos necessários objeto do Processo Licitatório em referência.

Local/Data _____, de _____ de

Assinatura do representante
(Reconhecer firma em cartório)

Observação: Este documento só deverá ser emitido no caso do envio de representante devidamente credenciado, o qual deverá ser entregue diretamente ao Pregoeiro Oficial do Município, no ato da abertura do certame para fins credenciamento.. Este modelo é exemplificativo e poderá ser substituído por qualquer sistema de procuração formal desde que tenha reconhecimento de firma do cedente



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

MODELO – DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE

PROCESSO LICITATORIO Nº: 029/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2018

SÍNTESE DO OBJETO: seleção da proposta mais vantajosa objetivando Registro de Preços para futuras e eventuais “contratações de empresas especializadas na prestação de serviços de mão de obra para procedimentos de manutenção preventiva e corretiva nos veículos, máquinas e equipamentos, que integram a frota municipal, incluso fornecimento de peças e acessórios genuínos ou originais de fábrica, conforme detalhado no termo de referência, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Transporte .”

DECLARAÇÃO

A empresa (.....qualificar.....), através do seu representante abaixo assinado “**Declara**”, sob as penalidades da lei, que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos do art. 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei Complementar n.º 147, de 07 de agosto de 2014, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo parágrafo 4º, do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006.

Local/Data..... de de.....

Nome:>
CPF:>

Observação> A empresa na qualidade de (MICRO e EPP) que manifestar interesse de fazer uso das prerrogativas da Lei Federal nº 123/06, deverá anexada junto com a proposta de preços e enfeixada no envelope 01 (um) sob pena de perda do direito ao benefício das citadas leis complementares.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

PROTOCOLO DE ENTREGA DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO/E ANEXOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 029/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº: 015/2018

SÍNTESE DO OBJETO: seleção da proposta mais vantajosa objetivando Registro de Preços para futuras e eventuais “contratações de empresas especializadas na prestação de serviços de mão de obra para procedimentos de manutenção preventiva e corretiva nos veículos, máquinas e equipamentos, que integram a frota municipal, incluso fornecimento de peças e acessórios genuínos ou originais de fábrica, conforme detalhado no termo de referência, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Transporte .”

Recebi da Prefeitura Municipal de Juvenília, o instrumento convocatório/edital e seus Anexos relativos ao Processo Licitatório nº 029/2018 – Pregão Presencial nº 015/2018

NOME PROPONENTE:.....

ENDEREÇO:

TELEFONE: (.....)

LOCAL/DATA:....., de de

(Assinatura e CPF do responsável)